

Evolução da dívida pública regional em 2020

RELATÓRIO



T
C **TRIBUNAL DE**
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório

Estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020

Ação n.º 21/D560-2

Aprovação: 24-09-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente anteprojeto.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no anteprojeto, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte ao presente estudo, que se encontra expressa em euros, foi convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

Índice de gráficos	3
Siglas e abreviaturas	4
Sumário	5

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento e âmbito	7
2. Objetivos e aspetos metodológicos	8
2.1. <i>Objetivos</i>	8
2.2. <i>Aspetos metodológicos</i>	8
3. Condicionantes e limitações	10
4. Contraditório	11

PARTE II OBSERVAÇÕES

CAPÍTULO I DESEMPENHO ORÇAMENTAL – 2009-2020

5. O desempenho orçamental no período que antecedeu a COVID-19 indicia uma situação de desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais	12
6. As despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços têm vindo a absorver um crescente volume de recursos	13
7. Em 2020, o défice orçamental agravou-se 163,2 milhões de euros, atingindo 246,1 milhões de euros	14
8. O défice primário fixou-se em 200,6 milhões de euros, resultado que traduz um agravamento de 165,9 milhões de euros face a 2019	15
9. Receita	15
9.1. <i>Após sucessivas quedas, a partir de 2013, e até ao eclodir da pandemia, a receita exibiu uma trajetória tendencialmente positiva, registando valores na ordem dos 1 100-1 200 milhões de euros</i>	15
9.2. <i>No período de 2013 a 2019, a receita fiscal aumentou 145 milhões de euros, fixando-se em 694,5 milhões de euros</i>	17
9.3. <i>No período pré-pandemia, a receita não fiscal registou uma queda de 198,1 milhões de euros, para 502,9 milhões de euros em 2019</i>	18
9.4. <i>Em 2020, a receita da administração pública regional caiu 7,5%, para 1 107,1 milhões de euros</i>	20

10. Despesa	21
10.1. <i>A partir de 2015, a despesa encetou uma trajetória de crescimento contínuo, que a projetou de 1 168,7 para 1 280,3 milhões de euros em 2019</i>	21
10.2. <i>As despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços têm vindo a expandir-se desde 2013, condicionando o investimento</i>	23
10.3. <i>Após um movimento ascendente iniciado em 2010, a partir de 2017, os custos de financiamento encetaram a trajetória inversa</i>	24
10.4. <i>O investimento tem vindo a perder espaço orçamental, atingindo 75,8 milhões de euros em 2019 – 5,9% da despesa registada no exercício</i>	25
10.5. <i>Em 2020, a despesa aumentou 5,7%, atingindo a sua expressão mais elevada no período em apreciação – 1 353,3 milhões de euros</i>	25
10.6. <i>As despesas associadas às medidas COVID-19 ascenderam a 77,7 milhões de euros, mas o seu impacto orçamental foi ligeiramente atenuado pela contração de outras despesas</i>	27

CAPÍTULO II

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL – 2009-2020

11. Antes da crise de COVID-19, a dívida pública regional já vinha a prosseguir uma trajetória de crescimento contínuo	29
12. Em 2020, a dívida pública regional aumentou 365,3 milhões de euros (+19,7%), para 2 215,4 milhões de euros	30
13. A expansão da dívida pública regional foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar os recorrentes défices orçamentais	32
14. A pandemia de COVID-19, de duração ainda incerta, constitui um fator de risco adicional para a sustentabilidade da dívida pública regional	34

PARTE III CONCLUSÕES

15. Principais conclusões	36
16. Decisão	39
Ficha técnica	40
Anexo	
Resposta dada em contraditório	42
Apêndices	
I – Metodologia	45
II – Evolução do perímetro orçamental	46
III – Conta consolidada da administração pública regional	47
IV – Receita e despesa – 2019-2020	48
V – Legislação citada	49
VI – Índice do dossiê corrente	50

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Evolução do saldo orçamental e do saldo primário	12
Gráfico 2 – Despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços vs. Receita.....	13
Gráfico 3 – Evolução da receita	16
Gráfico 4 – Evolução da receita fiscal	18
Gráfico 5 – Evolução da receita não fiscal	18
Gráfico 6 – Receita – 2019-2020	20
Gráfico 7 – Evolução da despesa	22
Gráfico 8 – Despesas com o pessoal e com a aquisição de bens e serviços vs. Investimento.....	23
Gráfico 9 – Evolução dos juros e da dívida pública regional	24
Gráfico 10 – Investimento vs. Despesa	25
Gráfico 11 – Despesa – 2019-2020.....	26
Gráfico 12 – Despesas COVID-19	27
Gráfico 13 – Evolução da dívida pública regional	30

Siglas e abreviaturas

ADSE	—	Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.
BCE	—	Banco Central Europeu
<i>cf.</i>	—	confrontar
CGA	—	Caixa Geral de Aposentações
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
IABA	—	Imposto sobre Álcool e Bebidas Alcoólicas
IRC	—	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	—	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IS	—	Imposto de Selo
ISP	—	Imposto sobre Produtos Petrolíferos
ISV	—	Imposto sobre os Veículos
IUC	—	Imposto Único de Circulação
IVA	—	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LFRA	—	Lei das Finanças das Regiões Autónomas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	—	número
OE	—	Orçamento do Estado
p.	—	página
PAEF	—	Programa de Assistência Económica e Financeira
PIB	—	Produto Interno Bruto
pp.	—	páginas
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SEC	—	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SS	—	Segurança Social
UE	—	União Europeia
vs.	—	<i>versus</i>

Sumário

O que analisámos?

O Tribunal de Contas avaliou o grau de agravamento da dívida pública regional em 2020 e das respetivas condições de sustentabilidade, atenta a necessidade de financiar, por esta via, as medidas de resposta aos danos económicos e sociais provocados pela pandemia de COVID-19, face à ausência de espaço orçamental para acomodar o apreciável esforço financeiro requerido pelas mesmas.

Para melhor contextualizar a situação de partida das finanças públicas regionais no momento em que surgiu a crise pandémica, procedeu-se a uma análise retrospectiva da dinâmica conferida à gestão orçamental no período 2009-2019 e consequente impacto na evolução da dívida pública regional.

O que concluímos?

- Quando eclodiu a pandemia de COVID-19, as finanças públicas regionais já se confrontavam com uma situação de desequilíbrio estrutural, evidenciada pela posição deficitária que o saldo orçamental ocupa, pelo menos desde 2009, facto que determinou a expansão contínua da dívida pública regional no período em apreciação.
- A trajetória de défices primários retomada em 2017 – posição que o saldo primário ocupou em seis dos 11 anos que antecederam a crise pandémica – refletiu-se na progressiva erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.
- Consideradas conjuntamente, as despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços encetaram, a partir de 2013, uma trajetória de crescimento contínuo, atingindo 855,3 milhões de euros em 2019 (66,8% da despesa efetiva, que absorveu 71,4% da receita efetiva arrecadada no exercício).
- O comportamento evidenciado pelas referidas componentes da despesa restringiu o espaço orçamental para acomodar outras despesas, nomeadamente de investimento, variável que registou uma queda de 37,9% entre 2009 e 2019 – de 122,2 para 75,8 milhões de euros (5,9% da despesa). Neste contexto, o crescente recurso à dívida para financiar os recorrentes défices acabou por projetar para as gerações futuras encargos associados a despesas cuja utilidade se esgotou nos exercícios orçamentais em que foram realizadas, facto que traduz a violação do princípio orçamental da equidade intergeracional.
- Em 2020, o défice orçamental agravou-se 163,2 milhões de euros, passando para 246,1 milhões de euros, resultado sem paralelo no período em apreciação, influenciado pelos efeitos da crise pandémica, mas ligeiramente atenuado pela

evolução favorável dos encargos com juros (-2,7 milhões de euros, face a 2019). Esta significativa degradação do saldo orçamental foi determinada, quer pela queda da receita (-90,3 milhões de euros), quer pela evolução desfavorável da despesa (+72,9 milhões de euros).

- O saldo primário, que exclui os encargos com juros, deteriorou-se 165,9 milhões de euros, para -200,6 milhões de euros.
- As medidas de resposta aos efeitos da pandemia implicaram o dispêndio de 77,7 milhões de euros (5,7% da despesa em 2020). Todavia, a redução de determinadas componentes da despesa, nomeadamente do investimento – que voltou a regredir, desta feita 22,7%, para 58,6 milhões de euros – libertou espaço orçamental para acomodar despesas realizadas naquele âmbito, aligeirando o impacto da crise sanitária na execução orçamental de 2020.
- A expansão da dívida pública regional em 2020, na ordem dos 365,3 milhões de euros (+19,7%) – que a projetou para os 2 215,4 milhões de euros – ficou essencialmente a dever-se à necessidade de financiar o défice orçamental, embora tenha sido igualmente impulsionada pelas operações de reforço do capital social da Sata Air Açores, S.A., (50,5 milhões de euros) e do Fundo de Contragarantia Mútuo (5,4 milhões de euros), esta última no contexto das medidas de resposta aos efeitos da pandemia, através da criação de uma linha de crédito especificamente destinada a apoiar a tesouraria das empresas regionais.
- A pandemia de COVID-19, de duração ainda incerta, constitui um fator de pressão adicional para a sustentabilidade da dívida pública regional, embora os recursos que previsivelmente serão transferidos para a Região ao abrigo do *NextGenerationEU* – 580 milhões de euros entre 2021 e 2026, maioritariamente a fundo perdido – permitam, transitoriamente, atenuar tais riscos, ao criar espaço orçamental para a realização de despesa sem impacto ao nível do défice ou da dívida.

Esta receita cíclica terá um impacto conjuntural na posição orçamental da Região. Por conseguinte, cessando as ajudas, e uma vez ultrapassada a crise pandémica, as autoridades regionais serão confrontadas com a necessidade de corrigir o desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais, de modo a reconduzir o saldo orçamental para uma posição sustentável a prazo, compatível com a estabilização da dívida pública regional.

DÍVIDA PÚBLICA – ENDIVIDAMENTO – FINANÇAS PÚBLICAS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES – INVESTIMENTO PÚBLICO – ORÇAMENTO DO ESTADO – PRINCÍPIO DA EQUIDADE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – SEC 2010 – SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO – SUSTENTABILIDADE

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento e âmbito

- 1 Decorrido mais de um ano desde que a Organização Mundial de Saúde qualificou a situação de emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia, permanece a incerteza quanto à respetiva duração, não obstante os esforços desenvolvidos para lhe pôr termo, circunstância que, de acordo com a comunidade científica, depende do ritmo a que se processar a vacinação a nível mundial.
- 2 As sucessivas vagas da pandemia suscitaram a adoção de medidas destinadas a conter a propagação do vírus, que se traduziram na imposição de severas restrições à mobilidade dos cidadãos e à atividade das empresas e demais organizações, gerando um choque sem precedentes na economia mundial, tanto ao nível da procura como da oferta.
- 3 Com o intuito de atenuar o impacto económico e social desta grave crise, a generalidade dos países da União Europeia implementou medidas extraordinárias de apoio à preservação do tecido empresarial, do emprego e do rendimento das famílias, que foram essencialmente financiadas por recurso a dívida pública, dada a dimensão do esforço financeiro requerido e a ausência de espaço orçamental para o acomodar.
- 4 Na Região Autónoma dos Açores, também se fizeram sentir os efeitos da pandemia de COVID-19, tendo as autoridades regionais implementado igualmente medidas com o propósito de conter o surto epidémico e de atenuar os danos económicos e sociais provocados pelo mesmo.
- 5 A crise pandémica surgiu, porém, num contexto em que as finanças públicas regionais já se encontravam numa posição estruturalmente deficitária, em resultado da qual se assistiu à expansão contínua do endividamento no período que a antecedeu. Nestas circunstâncias, o recurso à dívida pública para financiar tais medidas, numa escala sem precedentes, constitui um elemento adicional de pressão sobre as respetivas condições de sustentabilidade.
- 6 Face ao exposto, foi decidida a realização do presente estudo, tendo em vista apurar o grau de agravamento da dívida pública regional em 2020 e das condições de sustentabilidade da mesma.
- 7 A ação foi desenvolvida em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2021¹, enquadrando-se no eixo prioritário 2.7

¹ O programa de fiscalização para 2021 foi aprovado pela Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no [Diário da República, 2.ª série, n.º 248](#), de 23-12-2020, p. 181, sob o n.º 4/2020, e no [Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 242](#), de 14-12-2020.

- Acompanhar, do ponto de vista do controlo financeiro, as medidas adotadas para dar resposta à pandemia de COVID-19, no âmbito do objetivo estratégico 2
- Contribuir para a gestão sustentável das finanças públicas.

8 O estudo abrange os exercícios orçamentais de 2009 a 2020.

2. Objetivos e aspetos metodológicos

2.1. Objetivos

9 A ação teve como objetivos:

- Contextualizar a situação das finanças públicas regionais no momento em que eclodiu a pandemia de COVID-19, efetuando uma análise retrospectiva da gestão orçamental e da evolução da dívida pública regional no período 2009-2019.
- Com referência a 2020, e na sequência das medidas excecionais adotadas no combate à pandemia, avaliar o grau de agravamento do défice, da dívida pública regional e das condições de sustentabilidade da mesma, tendo ainda presentes os efeitos da crise económica que sobreveio à crise sanitária.

10 A realização do estudo compreendeu as fases de planeamento, de execução e de elaboração do Relatório, sendo seguidos, sempre que aplicáveis, os critérios, técnicas e metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas.

11 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice VI](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do anteprojeto, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

2.2. Aspetos metodológicos

12 A metodologia adotada consta do [Apêndice I](#).

13 Na análise efetuada, as referências à dívida pública regional devem entender-se como sendo à dívida financeira bruta consolidada das entidades que integram o perímetro orçamental², a qual engloba «... os empréstimos, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento (...) junto de instituições financeiras...»³.

² Relevam apenas os passivos, sem qualquer dedução de ativos, eliminando-se as dívidas entre as entidades do perímetro orçamental.

³ Em conformidade com o disposto na primeira parte do n.º 5 do artigo 40.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#).

- 14 Já as referências a receita e despesa reportam-se, respetivamente, à receita efetiva⁴ e à despesa efetiva⁵, na ótica da contabilidade pública, em que são considerados os recebimentos e pagamentos ocorridos em determinado período. A diferença entre estes dois agregados orçamentais traduz o saldo global, daqui em diante designado saldo orçamental, cujo resultado reflete a necessidade de recurso ao endividamento (défice) ou a capacidade de financiamento (excedente).
- 15 Por seu turno, as menções efetuadas a investimento dizem respeito ao montante anual das despesas registadas no agrupamento 07 – *Aquisições de bens de capital*, que integra os subagrupamentos 01 – *Investimentos*, 02 – *Locação financeira* e 03 – *Bens de domínio público*⁶.
- 16 Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública argumentou que «... o conceito de investimento subjacente a esta análise, não nos parece ser o mais adequado...», sem, todavia, expressar o seu entendimento sobre o mesmo.
- 17 Importa ainda assinalar que, no período correspondente ao âmbito temporal da ação, se registaram diversas alterações na composição do perímetro orçamental, por força da reclassificação no sector das Administrações Públicas, subsector da Administração Regional, de diversas entidades públicas^{7/8}.
- 18 Neste contexto, assumiu particular relevância a aplicação dos novos critérios de delimitação sectorial introduzidos pelo SEC 2010, que determinou, com efeitos a partir de 2015, a reclassificação no perímetro orçamental dos três hospitais da Região e da empresa pública regional SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., entretanto extinta em 2019, entidades que apresentavam elevados níveis de endividamento⁹.
- 19 Esta alteração metodológica provocou uma quebra de série temporal¹⁰ em 2015, afetando a comparabilidade da informação no período abrangido pela ação, aspeto que foi tido em consideração. O assunto será retomado no ponto 11., *infra*.

⁴ De acordo com a definição constante do Glossário de Termos das Finanças Públicas, do Conselho das Finanças Públicas.

⁵ *Idem*.

⁶ De acordo com o estabelecido nos Anexos II e III do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que contém, respetivamente, o quadro com a classificação económica das despesas públicas e as notas explicativas ao classificador económico.

⁷ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei de Enquadramento Orçamental e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

⁸ *Cfr.* Apêndice II, no qual se explicita a evolução do perímetro orçamental no período abrangido pelo âmbito temporal da ação.

⁹ Para além das referidas entidades, foram igualmente reclassificadas a GSU Açores – Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal L.ª, e a PJCS – Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, L.ª.

¹⁰ A propósito deste conceito, *cfr.* Instituto Nacional de Estatística.

20 Circunstância idêntica ocorre com a informação relativa às receitas provenientes de fundos comunitários, pois apenas se dispõe de informação consolidada a partir de 2015, a qual não é diretamente comparável com a do período precedente, que diz apenas respeito ao subsector da Administração Regional direta.

3. Condicionantes e limitações

21 A análise retrospectiva ao desempenho orçamental do sector público administrativo regional (ou administração pública regional), abrangendo os exercícios de 2009 a 2020, teve por suporte a informação constante da conta consolidada que integra a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa a cada um daqueles exercícios¹¹.

22 Tal como o Tribunal de Contas tem vindo reiteradamente a assinalar¹², o processo de consolidação carece de aperfeiçoamento, de modo a que as demonstrações orçamentais possam refletir, de forma verdadeira e apropriada, a execução orçamental das entidades que integram o perímetro orçamental como se de uma única entidade se tratasse, desiderato que ainda não foi alcançado.

23 A título meramente exemplificativo, assinale-se o facto de os procedimentos de consolidação¹³ não terem abrangido uma série de operações internas realizadas entre a Saudaçor, S.A., entretanto extinta, e os três hospitais da Região, envolvendo verbas materialmente relevantes no período em análise¹⁴, afetando, por conseguinte, a fiabilidade da informação financeira divulgada.

24 Sobre o assunto, foi referido em contraditório que o processo de consolidação «... apenas ficará isento de erros ou falhas quando resultar da implementação do modelo automático de consolidação a adotar pelo Ministério das Finanças para todos os subsectores da administração pública, o qual será estendido à Região, conforme protocolo já estabelecido com a UNILEO».

25 Por outro lado, os relatórios que integram as Contas da Região Autónoma dos Açores nem sempre divulgaram informação suplementar, incluindo informação não financeira, que facilitasse a compreensão do comportamento evidenciado pelas

¹¹ À exceção do exercício de 2009, em que teve por base a conta consolidada elaborada em conformidade com o critério de consolidação adotado pelo Tribunal (*cf.* [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2009](#), pp. 25 a 28).

¹² Por último, no [Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019](#), §§ 55 a 62.

¹³ Na Conta de 2019, foi adotado o método de consolidação simples, traduzido na soma algébrica de rubricas equivalentes de recebimentos e de pagamentos das demonstrações de relato individual das entidades que integram o perímetro de consolidação e na posterior eliminação de recebimentos e pagamentos de operações internas, por natureza (*idem*, § 55).

¹⁴ A discriminação anual das verbas envolvidas nas operações em causa é a seguinte:

(em milhões de Euro)				
2015	2016	2017	2018	2019
164,3	53,3	38,6	79,6	80,1

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2015 a 2019; Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores.

diversas componentes da receita e da despesa, embora a este nível se tenham registado melhorias nas Contas de 2019 e de 2020.

26 Assim, no ponto relativo às transferências da União Europeia, é de referir a ausência de informação consolidada sobre o valor global dos fundos comunitários contabilizados como receita orçamental pelo conjunto de entidades que integraram o perímetro orçamental entre 2009 e 2014, circunstância que determinou que neste período apenas tenham sido consideradas as receitas do subsector da Administração Regional direta. A partir de 2015, já foi possível obter aquela informação, mas com as limitações que o Tribunal tem vindo a assinalar nos sucessivos Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região^{15/16}.

27 Em virtude de não terem sido objeto de adequada especificação orçamental, não foi possível avaliar com base nas demonstrações orçamentais o impacto das medidas de resposta aos efeitos da crise pandémica de COVID-19 no défice e na dívida pública regional em 2020.

28 No sentido de ultrapassar esta limitação, solicitou-se à Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública a disponibilização de informação relativa às despesas incorridas neste âmbito, a qual sustenta as referências adiante efetuadas sobre a matéria.

4. Contraditório

29 O estudo foi remetido à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que se pronunciou sobre o mesmo.

30 As observações formuladas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

31 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta obtida encontra-se integralmente transcrita no Anexo I ao presente Relatório.

¹⁵ Conforme referido (§ 20), tal facto introduziu uma quebra de série temporal na variável em causa.

¹⁶ Por último, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019, §§ 199 a 201.

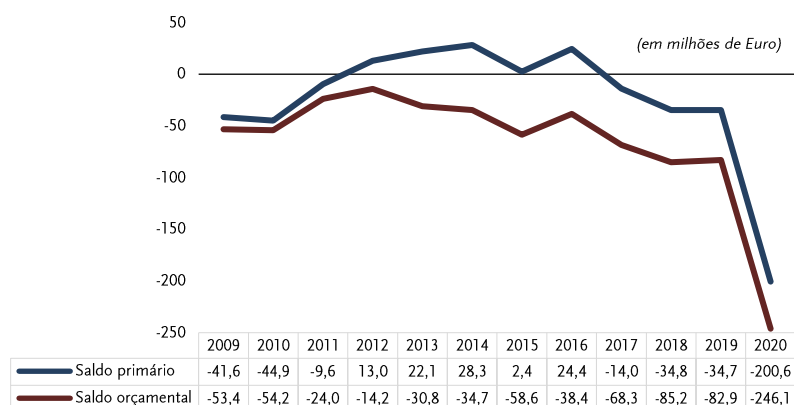
PARTE II OBSERVAÇÕES

Capítulo I Desempenho orçamental – 2009-2020

5. O desempenho orçamental no período que antecedeu a COVID-19 indicia uma situação de desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais

33 Entre 2009 e 2019, o sector público administrativo regional evidenciou um desempenho orçamental persistentemente negativo, como demonstram os sucessivos défices registados naquele período¹⁷.

Gráfico 1 – Evolução do saldo orçamental e do saldo primário



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

34 Os desequilíbrios orçamentais até poderiam ter sido mais expressivos, não fosse o facto de as taxas de juro se encontrarem, de há uns anos a esta parte, em níveis historicamente baixos¹⁸, atenuando o impacto dos encargos da dívida pública na execução orçamental¹⁹.

35 A crónica insuficiência de receitas para fazer face à dinâmica imprimida à gestão orçamental agravou-se substancialmente a partir de 2017, exercício em que o saldo primário, que exclui os encargos com juros, voltou a uma posição deficitária, após

¹⁷ Cfr. [Apêndice III](#).

¹⁸ Em resultado das medidas de política monetária não convencionais que têm vindo a ser adotadas pelo Banco Central Europeu desde a crise financeira internacional de 2008, nomeadamente os programas de compra de ativos (APP – *Asset Purchase Programme*). Na sequência da crise desencadeada pela pandemia de COVID-19, o BCE criou ainda um programa extraordinário de compra de ativos (PEPP – *Pandemic Emergency Purchase Programme*). Sobre este programa, cfr. [Centro de Informação Europeia Jacques Delors](#).

¹⁹ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública informou que, desde 2019, a Região «... tem optado pela fixação de taxas, criando assim um cenário de estabilidade de encargos financeiros para os próximos anos».

uma sequência de cinco anos de obtenção de excedentes primários – entre 2012 e 2016.

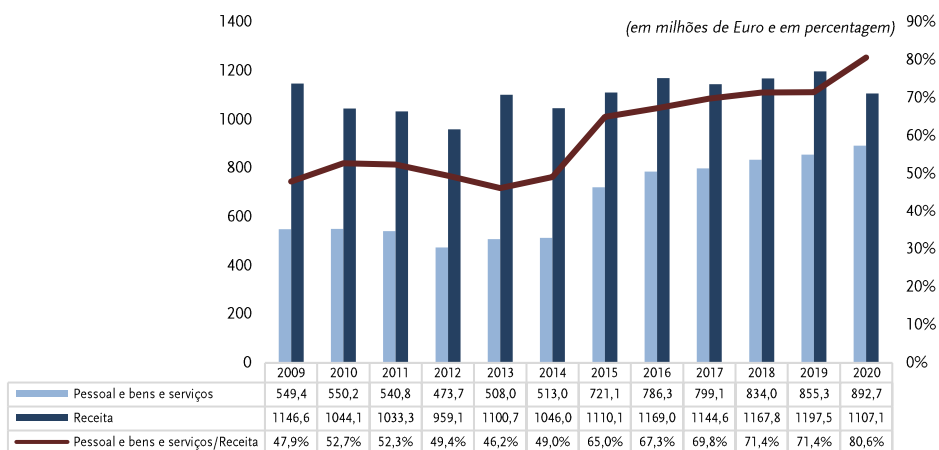
36 Nestas circunstâncias, o excesso de despesa primária, bem como a totalidade dos encargos com juros têm vindo a ser financiados com recurso ao endividamento.

37 Por conseguinte, em nenhum dos 11 últimos anos que antecederam a crise sanitária foi atingida uma posição de equilíbrio ou de excedente orçamental, facto que contraria o princípio da estabilidade orçamental²⁰, sendo ainda suscetível de condicionar, a prazo, a sustentabilidade das finanças públicas regionais e, conseqüentemente, o respeito pelo princípio da equidade intergeracional²¹.

6. As despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços têm vindo a absorver um crescente volume de recursos

38 Nos exercícios que precederam o eclodir da crise sanitária, as despesas com pessoal, conjuntamente com a aquisição de bens e serviços, evidenciaram um acentuado crescimento – de 549,4 milhões, em 2009, para 855,3 milhões, em 2019 – correspondendo a 66,8 % da despesa registada neste exercício, que absorveu 71,4% da receita arrecadada.

Gráfico 2 – Despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços vs. Receita



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

39 A este nível, é particularmente notório o impacto da alteração ocorrida em 2015 na composição do perímetro orçamental²², decorrente da aplicação dos novos critérios

²⁰ Cfr., por último, os artigos 6.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas](#) e 10.º da [Lei de Enquadramento Orçamental](#).

²¹ A sustentabilidade das finanças públicas e a equidade intergeracional integram o elenco dos princípios orçamentais consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental – artigos 11.º e 13.º, respetivamente.

²² Cfr. §§ 17 a 19.

de delimitação sectorial do SEC 2010²³, tendo subjacente o objetivo de reduzir o âmbito da desorçamentação²⁴ e, por esta via, exercer um maior controlo sobre a despesa, o défice e a dívida pública.

40 Uma crescente alocação de recursos às referidas despesas de funcionamento da administração pública regional restringe as opções em matéria de investimento, assunto a que se voltará adiante.

7. Em 2020, o défice orçamental agravou-se 163,2 milhões de euros, atingindo 246,1 milhões de euros

41 O agravamento do défice orçamental em 2020, sem paralelo no período em apreciação, encontra-se naturalmente influenciado pelos efeitos da pandemia de COVID-19, que se traduziram na ocorrência simultânea de uma quebra da receita e de um acréscimo da despesa.

42 Com efeito, as medidas adotadas para combater a crise sanitária impuseram severas restrições à atividade económica, afetando de modo particularmente intenso o sector dos serviços.

43 O impacto económico negativo de tais medidas refletiu-se na erosão das receitas fiscais, como adiante melhor se evidenciará.

44 Por outro lado, as medidas implementadas com o propósito de mitigar os impactos económicos e sociais da crise de COVID-19, especialmente direcionadas para o apoio às empresas e às famílias, provocaram um aumento da despesa.

45 Porém, como assinalado²⁵, tais medidas não foram objeto de especificação orçamental, inviabilizando a identificação das dotações e das despesas diretamente relacionadas com o combate ao surto epidémico e seus efeitos.

46 Com base nos dados disponíveis, constata-se que a significativa deterioração do saldo orçamental em 2020 foi determinada, quer pela queda da receita (-90,3 milhões de euros), quer pelo comportamento desfavorável da despesa (+72,9 milhões de euros).

²³ A propósito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC), *cfr.* [Glossário de Termos das Finanças Públicas](#), do Conselho de Finanças Públicas.

²⁴ *Idem*, sobre o conceito de desorçamentação.

²⁵ *Cfr.* § 27.

8. O défice primário fixou-se em 200,6 milhões de euros, resultado que traduz um agravamento de 165,9 milhões de euros face a 2019

47 O saldo primário, que exclui o impacto da dívida na execução orçamental, manteve a posição deficitária evidenciada desde 2017²⁶, embora tenha atingido uma expressão igualmente inaudita em 2020²⁷.

48 A propósito do saldo primário e da respetiva relevância no contexto das metodologias de avaliação da sustentabilidade da dívida pública, o Tribunal assinalou oportunamente que a recorrente posição deficitária das contas públicas regionais, «... se não for infletida, determinará, a prazo, a insustentabilidade da posição financeira da Região»²⁸.

49 Por conseguinte, o desequilíbrio das finanças públicas regionais, que já era evidente antes da crise desencadeada pela COVID-19, acentuou-se em resultado desta.

50 Attingir uma posição orçamental compatível com a manutenção de condições de sustentabilidade da dívida pública regional pressupõe, assim, a adoção de uma estratégia orçamental de médio prazo que promova uma «... redução sustentada do défice e das correspondentes necessidades de financiamento...»²⁹, o que só se afigura exequível uma vez ultrapassada a crise sanitária de COVID-19 – de duração ainda incerta – e à medida que forem cessando as medidas de apoio implementadas no sentido de atenuar os danos económicos e sociais emergentes da mesma.

9. Receita

9.1. Após sucessivas quedas, a partir de 2013, e até ao eclodir da pandemia, a receita exibiu uma trajetória tendencialmente positiva, registando valores na ordem dos 1 100-1 200 milhões de euros

51 Entre 2009 e 2012, a receita evoluiu desfavoravelmente, tendo registado uma queda acumulada na ordem dos 187,5 milhões de euros, atingindo neste último exercício a sua expressão mínima – 959,1 milhões de euros.

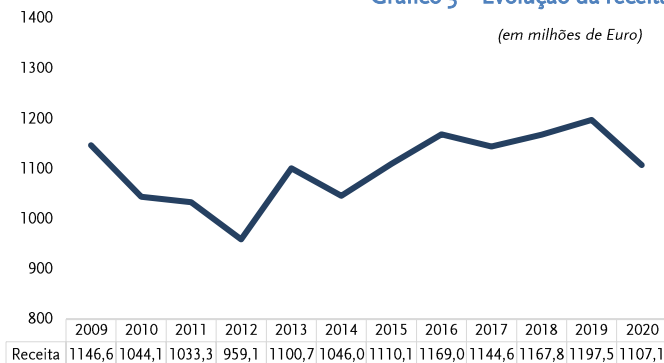
²⁶ Aliás, em sete dos últimos 12 anos, registaram-se saldos primários deficitários.

²⁷ *Cfr.* Gráfico 1, *supra*.

²⁸ *Cfr.* Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019, § 252.

²⁹ *Cfr.* ponto 2.5. do relatório da ação 20-303PCR2 – Dívida regional e outras responsabilidades (ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2019), § 94.

Gráfico 3 – Evolução da receita



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

- 52 Este decréscimo foi essencialmente motivado por uma redução das transferências (-117,4 milhões de euros), nomeadamente das provenientes do OE (-36,3 milhões de euros)^{30/31}, conjugada com a quebra da receita fiscal (-18,6 milhões de euros) e de outras receitas não especificadas, registadas em rubricas residuais (-25,3 milhões de euros)³².
- 53 A conjuntura adversa que caracterizou aquele período explica a evolução negativa da receita fiscal.
- 54 Com efeito, a economia regional também sofreu os efeitos da grave crise financeira internacional que emergiu em 2007, na sequência da qual se registou a maior quebra da atividade económica a nível global desde a grande depressão de 1929 e que posteriormente, em 2010, viria a desencadear a crise das dívidas soberanas, que também afetou Portugal³³.

³⁰ Nas Contas da Região Autónoma dos Açores referentes aos exercícios orçamentais em causa, a redução das transferências provenientes do Orçamento do Estado foi justificada, em 2011, com as «...medidas impostas pelo Plano de Ajuda Financeira Internacional ao nosso país» e, no ano seguinte, como consequência «... da diminuição da taxa do Fundo de Coesão, prevista no artigo 38.º da [Lei das Finanças das Regiões Autónomas], pelo facto do PIB regional ter ultrapassado os 95% da média nacional».

A este propósito, convém assinalar que, na sequência das alterações introduzidas à referida lei pela [Lei Orgânica n.º 1/2010](#), de 29 de março, a matéria relativa ao Fundo de Coesão passou a ser regulada pelo artigo 43.º, no âmbito do qual o montante a transferir deixou de estar indexado a uma percentagem definida em função da convergência do PIB *per capita* regional com o nacional.

³¹ Em sentido contrário, evoluíram as verbas provenientes da União Europeia, tendo registado um acréscimo de 11,5 milhões de euros, importância que apenas contempla a receita arrecadada pelo subsector da Administração Regional direta (§§ 20 e 26).

Face às limitações assinaladas (§§ 25 e 26), não é possível explicar o decréscimo dos restantes 92,6 milhões de euros ocorrido no período em causa ao nível das transferências.

³² Ainda com relevância neste contexto, de assinalar a redução das receitas provenientes de reposições não abatidas aos pagamentos (-37,5 milhões de euros). Atenta a natureza destas receitas (*cf.* [Glossário de Termos das Finanças Públicas](#), do Conselho das Finanças Públicas), não deixa de causar estranheza o elevado montante registado em 2009 (38,4 milhões de euros), na medida em que o valor médio das mesmas, com referência ao restante período objeto de análise (2010-2020), foi na ordem dos 2,1 milhões de euros.

³³ Face às crescentes dificuldades de acesso aos mercados financeiros para suprir necessidades de financiamento, em abril de 2011, Portugal solicitou assistência financeira ao Fundo Monetário Internacional e à União Europeia,

55 De facto, em três dos quatro anos em referência – entre 2009 e 2012 –, observou-se uma contração da atividade económica na Região e um assinalável crescimento do desemprego (em 2012, o PIB caiu, em termos reais, 3,6% face ao ano anterior, o investimento registou uma queda de 336 milhões de euros comparativamente a 2009 e a taxa de desemprego atingiu 15,3% da população ativa)³⁴.

56 No período subsequente, impulsionada pela componente fiscal, a receita da administração pública regional evidenciou uma trajetória tendencialmente crescente, atingindo 1 197,5 milhões de euros em 2019.

9.2. No período de 2013 a 2019, a receita fiscal aumentou 145 milhões de euros, fixando-se em 694,5 milhões de euros

57 Pelos motivos acima explicitados, entre 2009 e 2012, a receita fiscal regrediu 18,6 milhões de euros (-4,2%).

58 No período subsequente, até 2019, inverteu esta tendência, evidenciando uma dinâmica de crescimento³⁵, explicada, por um lado, pelo forte agravamento da carga fiscal, resultante da aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira 2011-2014 – que permanece elevada mesmo após o seu termo, em 30-06-2014 –, e, por outro, pela recuperação da atividade económica regional, sobretudo a partir de 2015³⁶, ano que coincide com a liberalização de determinadas ligações aéreas entre a Região Autónoma dos Açores e o Continente³⁷.

a qual se materializou na concessão de um financiamento de 78 mil milhões de euros. A libertação faseada destes recursos ficou condicionada à implementação de um conjunto de medidas constantes do [Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica](#), assinado a 17-05-2011, cuja execução foi periodicamente avaliada por representantes da Comissão Europeia, do Fundo Monetário Internacional e do Banco Central Europeu (a designada “troika”), em função da qual se processavam os desembolsos adicionais. Em 2012, e com idêntico fundamento, o Governo Regional dos Açores celebrou com o Governo da República um memorando de entendimento, na sequência do qual a Região contraiu junto do Estado Português dois empréstimos, perfazendo a quantia de 135 milhões de euros, operações que se vencem em 2022.

³⁴ No período abrangido pelo âmbito temporal da ação, os indicadores em causa apresentaram a seguinte evolução:

Indicador	(em milhões de Euro e em percentagem)											
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Evolução real do PIB	-2,3%	1,6%	-1,8%	-3,6%	-0,8%	0,5%	3,3%	3,0%	1,7%	2,0%	2,1%	n.d.
Investimento	969,4	868,6	689,0	633,3	541,1	494,0	542,9	544,4	596,5	631,7	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego	6,7%	6,9%	11,5%	15,3%	17,0%	16,3%	12,8%	11,1%	9,0%	8,6%	7,9%	6,1%

Nota: Os dados disponíveis relativos ao investimento correspondem aos valores divulgados para o indicador Formação Bruta de Capital Fixo (acerca deste indicador, cfr. [Glossário de Termos das Finanças Públicas](#), do Conselho de Finanças Públicas).

Legenda: n.d. – não disponível.

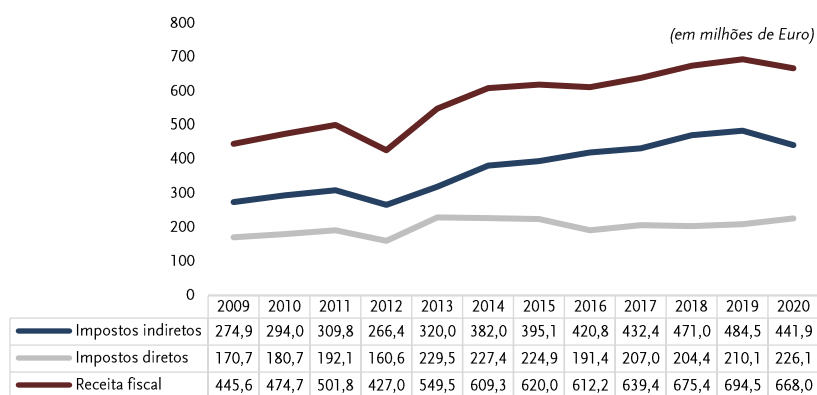
Fonte: Serviço Regional de Estatística dos Açores: [Taxa de evolução real do PIB RAA \(Base 2016\) – Séries 1996-2019](#); [Mercado de Trabalho](#); Instituto Nacional de Estatística; Contas Nacionais; Formação bruta de capital fixo (P.51) por NUTS II e ramo de atividade A10 (preços correntes; anual).

³⁵ Esta trajetória apenas foi interrompida em 2016 – exercício em que registou uma ligeira quebra de 7,9 milhões de euros –, mas retomada no exercício seguinte.

³⁶ Com efeito, após os ténues sinais de inversão do ciclo de crescimento negativo do PIB da Região registados em 2014, no ano seguinte, consolidou-se a tendência de recuperação da economia regional e do emprego.

³⁷ A liberalização contemplou as rotas entre Ponta Delgada e Lisboa e Porto e entre a Terceira e estas duas últimas cidades.

Gráfico 4 – Evolução da receita fiscal



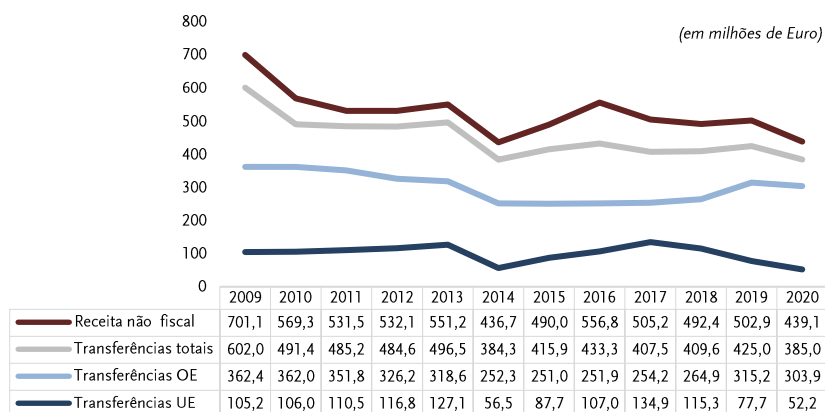
Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

59 A receita fiscal tem vindo a ganhar uma relevância acrescida, constituindo desde 2013 a principal fonte de recursos da administração pública regional – entre 50% e 58% das receitas anualmente arrecadadas.

9.3. No período pré-pandemia, a receita não fiscal registou uma queda de 198,1 milhões de euros, para 502,9 milhões de euros em 2019

60 A erosão da receita não fiscal³⁸ foi mais acentuada no período de 2009 a 2014, em que regrediu 264,4 milhões de euros, redução maioritariamente explicada pelo decréscimo das receitas relativas a *Transferências* (-217,7 milhões de euros), as quais representaram entre 86% e 88% daquela componente da receita.

Gráfico 5 – Evolução da receita não fiscal



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

³⁸ Para a referida queda de 198,1 milhões de euros da receita não fiscal no período que antecedeu a pandemia, foi determinante o comportamento evidenciado pelas rubricas de *Transferências* (correntes e de capital) que, consideradas conjuntamente, registaram uma redução de 177 milhões de euros.

Para o desempenho negativo destas rubricas, contribuíram as reduções acumuladas dos recursos provenientes do Orçamento do Estado (-47,3 milhões de euros) e da União Europeia (-27,5 milhões de euros), totalizando 74,8 milhões de euros, ficando por justificar a erosão dos restantes 102,2 milhões de euros, dadas as limitações da informação disponível (*cf.* §§ 25 e 26).

- 61 Para o comportamento desfavorável das *Transferências*, foi determinante a redução das verbas provenientes do Orçamento do Estado, na ordem dos 110,1 milhões euros (50,6% do decréscimo registado naquele período), essencialmente em resultado da implementação das medidas previstas no *Memorando de Entendimento* que definiu as condições subjacentes à concessão da ajuda financeira externa a Portugal em 2011³⁹.
- 62 Neste contexto, destaca-se a significativa redução das transferências para as regiões autónomas, entre 2010 e 2014, com particular incidência neste último exercício, em consequência da entrada em vigor da nova Lei das Finanças das Regiões Autónomas.
- 63 No que concerne à Região Autónoma dos Açores, verifica-se que as transferências provenientes do Orçamento do Estado registaram uma assinalável queda entre 2009 e 2015 (-111,4 milhões de euros), estabilizaram até 2017, iniciando a partir daí uma trajetória ligeiramente ascendente, atingindo 315,2 milhões em 2019⁴⁰.
- 64 O decréscimo das *Transferências* foi igualmente influenciado pelo menor afluxo de recursos financeiros provenientes da União Europeia.
- 65 Com efeito, entre 2009 e 2014, verificou-se uma diminuição de 48,7 milhões de euros da receita associada a fundos comunitários, sendo que neste último exercício apenas foram registados 56,5 milhões de euros^{41/42}.
- 66 Tal desempenho poderá ter sido influenciado pela acentuada queda do investimento público observada naquele período – caiu 53,6%, para 56,6 milhões de euros⁴³ –, assim como pelos constrangimentos associados à fase de transição de quadros comunitários em 2014, processo que envolve a aprovação de diversa legislação

³⁹ No âmbito das medidas de política orçamental definidas no [Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica](#) para 2012 e 2013, o Governo da República comprometeu-se a «Reduzir, em pelo menos 175 milhões de euros, as transferências para as administrações local e regional, no âmbito do contributo deste subsector para a consolidação orçamental» – (medidas 1.14. e 1.29.vi., respetivamente). Por outro lado, no contexto das designadas medidas orçamentais estruturais (medidas 3.13. e 3.14.), operou-se a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, concretizada através da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, que se mantém em vigor.

⁴⁰ As verbas provenientes do Orçamento do Estado registaram os seguintes montantes:

Transferências OE	(em milhões de Euro)											
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
LFRA	351,7	357,0	350,1	325,8	318,3	251,4	251,0	251,9	250,5	259,3	285,2	293,9
Outras	10,7	5,0	1,7	0,4	0,2	0,9	0,0	0,0	3,8	5,6	29,9	10,0
Total	362,4	362,0	351,8	326,2	318,6	252,3	251,0	251,9	254,2	264,9	315,2	303,9

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

⁴¹ Receita que se reporta apenas ao subsector da Administração Regional direta (*cf.* § 26).

⁴² As receitas associadas a fundos comunitários registaram as seguintes importâncias:

(em milhões de Euro)											
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
105,2	106,0	110,5	116,8	127,1	56,5	87,7	107,0	134,9	115,3	77,7	52,2

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2014 e 2020; Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015 a 2019.

⁴³ No período de 2009 a 2020, o investimento público assumiu os seguintes valores:

(em milhões de Euro)											
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
122,2	120,9	89,9	66,8	101,5	56,6	50,7	63,0	79,7	76,7	75,8	58,6

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

européia, nacional e regional, imprescindível para a completa operacionalização dos novos programas e arranque da respetiva execução financeira.

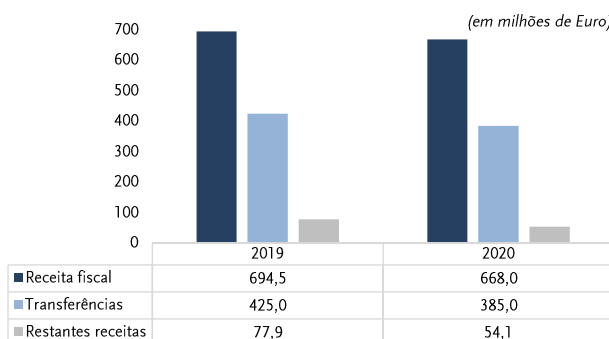
67 No período subsequente – entre 2015 e 2019 –, a receita não fiscal aumentou 66,3 milhões de euros, impulsionada pela evolução favorável da maioria das suas rubricas, destacando-se as *Transferências* (+40,7 milhões de euros)⁴⁴ e as *Vendas de bens e serviços* (+20,6 milhões de euros).

9.4. Em 2020, a receita da administração pública regional caiu 7,5%, para 1 107,1 milhões de euros

68 Neste ano marcado pela grave crise sanitária de COVID-19, o desempenho negativo da receita abrangeu praticamente todas as suas componentes⁴⁵.

69 O decréscimo da receita, na ordem dos 90,3 milhões de euros, foi maioritariamente determinado pelo comportamento da receita não fiscal, que registou uma queda de 63,8 milhões de euros (-12,7%) face ao período homólogo, destacando-se 40 milhões de euros respeitantes a *Transferências*, 14,5 milhões de euros a *Vendas de bens e serviços correntes* e 6,6 milhões de euros a *Taxas, multas e outras penalidades*.

Gráfico 6 – Receita – 2019-2020



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2019 a 2020.

70 No que concerne às *Transferências*, assinalam-se as reduções de 25,5 milhões de euros (-32,8%) dos fundos disponibilizados pela União Europeia e de 11,3 milhões de euros (-3,6%) das verbas provenientes do Orçamento do Estado⁴⁶, que explicam a erosão desta componente da receita não fiscal.

⁴⁴ Para este desempenho positivo, foi determinante o acréscimo das verbas provenientes do Orçamento do Estado (+62,8 milhões de euros), que permitiu acomodar a evolução desfavorável das restantes componentes das *Transferências* no período em causa (-22,8 milhões de euros), nomeadamente das receitas associadas a fundos comunitários (-10 milhões de euros, desconsiderando a variação ocorrida entre 2014 e 2015, por coincidir com uma quebra de série dos dados relativos a estas receitas – *cf.* § 20).

⁴⁵ *Cfr.* Apêndice IV.

⁴⁶ De acordo com informação constante do relatório da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020 (volume 1, p. 15), a redução destas verbas é justificada pelo «...não recebimento de verbas relacionadas com o furacão “Lorenzo” e com o Orçamento Participativo da área Governativa da Educação, Desporto e Juventude».

- 71 A contração do investimento em 2020 (-22,7%, para 58,6 milhões de euros) e a circunstância de este ano coincidir com a transição para o novo quadro de programação de fundos europeus 2021-2027 são aspetos que poderão ter contribuído para o decréscimo da receita associada a fundos comunitários.
- 72 Por seu turno, a receita fiscal recuou 3,8% (-26,5 milhões de euros), queda que só não foi mais acentuada pelo facto de a receita de IRS ter evidenciado um desempenho favorável, aumentando 17,5 milhões de euros (+10,6%), face ao período homólogo⁴⁷.
- 73 Para a evolução negativa da receita fiscal contribuíram os impostos indiretos, que registaram uma quebra de 42,6 milhões de euros face a 2019 (-8,8%), essencialmente determinada pelos decréscimos na cobrança do IVA (-26,2 milhões de euros, -7,9%) e do ISP (-7,2 milhões de euros, -11,8%), reflexo das medidas adotadas no combate à crise de COVID-19, que implicaram severas restrições à atividade económica⁴⁸.

10. Despesa

10.1. A partir de 2015, a despesa encetou uma trajetória de crescimento contínuo, que a projetou de 1 168,7 para 1 280,3 milhões de euros em 2019

- 74 Como referido⁴⁹, a despesa pública regional excedeu recorrentemente a receita, facto que se traduziu na ocorrência de sucessivos défices orçamentais.
- 75 Em linha com o comportamento evidenciado pela receita, entre 2009 e 2012, a despesa contraiu-se 226,7 milhões de euros, redução para a qual muito contribuiu o menor volume de recursos redistribuídos⁵⁰ pelos diversos sectores institucionais da economia (-109,1 milhões de euros)⁵¹.

⁴⁷ Cfr. [Apêndice IV](#).

O aumento do IRS decorre essencialmente do efeito induzido pelas medidas implementadas com o propósito de sustentar o emprego (designadamente o *lay-off*) e de apoiar o rendimento das famílias.

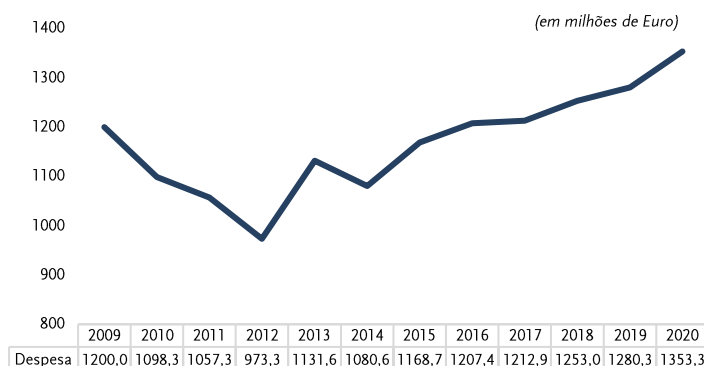
⁴⁸ Ainda no âmbito da tributação indireta, de assinalar as reduções na receita cobrada relativa ao Imposto sobre os Veículos (-2,8 milhões de euros, -40,3%), ao Imposto sobre o Tabaco (-2,8 milhões de euros, -6%) e ao Imposto sobre o Alcool e Bebidas Alcoólicas (-2,5 milhões de euros, -27,2%).

⁴⁹ Cfr. ponto 5., *supra*, Gráfico 1.

⁵⁰ Neste contexto, o montante das verbas redistribuídas corresponde ao somatório das rubricas de *Transferências* (correntes e de capital) e de *Subsídios*.

⁵¹ Acerca dos sectores institucionais da economia, cfr. [Banco de Portugal](#), bem como o Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia ([SEC 2010](#)), p. 61.

Gráfico 7 – Evolução da despesa

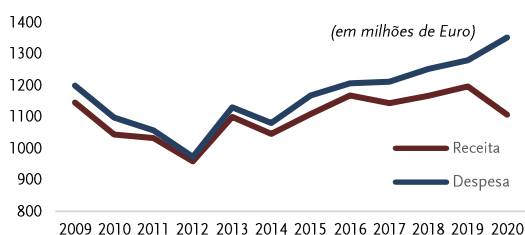


Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

- 76 Ainda com relevância neste contexto, de assinalar o decréscimo das despesas com pessoal (-57,8 milhões de euros) – essencialmente explicado pelas reduções remuneratórias e outras medidas com incidência a este nível, transversais a todo o sector das administrações públicas, que foram adotadas no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira 2011-2014 (PAEF)⁵² –, assim como do investimento público (-55,4 milhões de euros).
- 77 A partir de 2015, a despesa registou um crescimento contínuo, mas a um ritmo tendencialmente superior ao da receita⁵³, facto que determinou o agravamento da posição orçamental, com o saldo primário, que exclui os encargos com juros, a retomar uma posição deficitária em 2017⁵⁴.
- 78 Com efeito, no período de 2015 a 2019, impulsionada por rubricas de despesa corrente – designadamente, despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços –, a despesa aumentou 111,7 milhões de euros⁵⁵, acabando por se fixar em 1 280,3 milhões de euros.

⁵² Para uma caracterização genérica do PAEF 2011-2014, *cf.* [Banco de Portugal](#).

⁵³ Como se evidencia no gráfico seguinte:



⁵⁴ *Cfr.* ponto 5., *supra*.

⁵⁵ Conjuntamente consideradas, estas despesas de funcionamento aumentaram 134,3 milhões de euros no período em causa. O impacto desta evolução desfavorável ao nível da despesa foi atenuado pela redução das verbas redistribuídas pelos diversos sectores institucionais da economia (*cf.* [Apêndice III](#)).

10.2. As despesas com pessoal e com a aquisição de bens e serviços têm vindo a expandir-se desde 2013, condicionando o investimento

79 Como referido no ponto precedente, no âmbito do PAEF 2011-2014, o Estado português vinculou-se perante as instâncias internacionais a implementar um conjunto de medidas de consolidação orçamental, condição necessária para aceder aos recursos proporcionados pela assistência financeira externa.

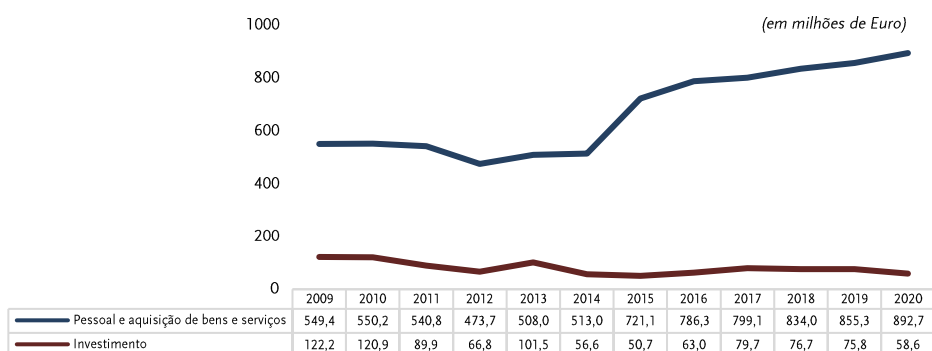
80 De entre estas medidas, salientam-se as reduções salariais aplicadas aos trabalhadores do sector público a partir de 2011⁵⁶, medida que perdurou para além da vigência do PAEF e que apenas viria a ser totalmente eliminada a 1 de outubro de 2016⁵⁷.

81 Apesar disso, constata-se que as despesas com pessoal retomaram logo em 2013 a trajetória ascendente interrompida nos dois anos anteriores, que se intensificou a partir de 2016, atingindo 540,6 milhões de euros em 2019.

82 A despesa com a aquisição de bens e serviços, que vinha a revelar um comportamento semelhante ao da rubrica de pessoal, influiu a sua trajetória de crescimento em 2019, fixando-se em 314,7 milhões de euros.

83 A dinâmica de crescimento evidenciada por estas rubricas das despesas de funcionamento, que incorporam um conjunto de encargos com elevado grau de rigidez, foi progressivamente reduzindo o espaço orçamental para financiar outras despesas, nomeadamente o investimento.

Gráfico 8 – Despesas com o pessoal e com a aquisição de bens e serviços vs. Investimento



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

⁵⁶ Cfr. artigos 19.º a 21.º da [Lei n.º 55-A/2010](#), de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011. Em 2012, verificou-se ainda a suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal aos funcionários do sector público e pensionistas (cfr. artigo 21.º da [Lei n.º 64-B/2011](#), de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012).

⁵⁷ Cfr. artigo 2.º da [Lei n.º 159-A/2015](#), de 30 de dezembro.

10.3. Após um movimento ascendente iniciado em 2010, a partir de 2017, os custos de financiamento encetaram a trajetória inversa

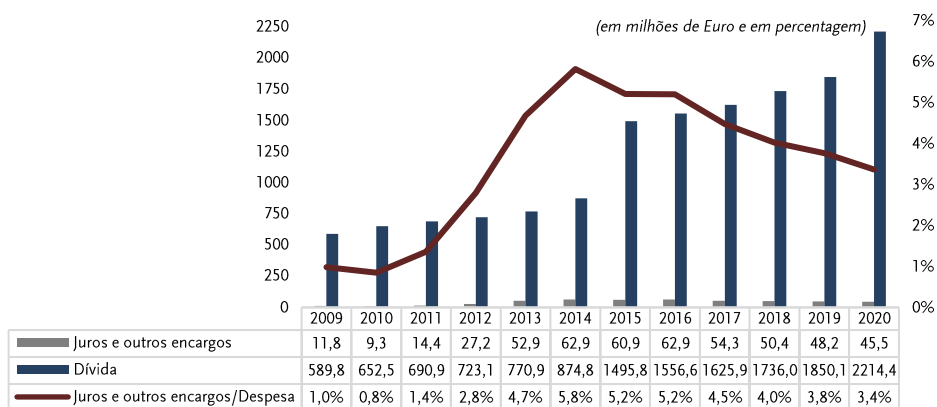
84 Entre 2009 e 2016, a despesa com *Juros e outros encargos* aumentou 51,1 milhões de euros, situando-se neste último ano em 62,9 milhões de euros.

85 A expansão da dívida pública regional naquele período explica, em parte, o agravamento dos respetivos encargos, efeito que foi exponenciado pelas condições adversas dos mercados financeiros resultantes da crise das dívidas soberanas que despontou na zona euro em 2010, desencadeando uma acentuada subida das taxas de juro.

86 Para evitar os riscos de contágio a outros países e contrariar a alta de juros na zona euro, o Banco Central Europeu recorreu a medidas não convencionais de política monetária – de que constitui exemplo o programa de aquisição de obrigações de dívida soberana anunciado em janeiro de 2015⁵⁸ –, em resultado das quais os custos de financiamento atingiram níveis historicamente baixos.

87 Foi esta conjuntura favorável dos mercados financeiros que proporcionou, a partir de 2017, a obtenção de poupanças com os encargos da dívida – circunstância que já se tinha verificado em 2015 –, na medida em que a dívida pública regional evidenciou uma trajetória de crescimento contínuo no período em apreciação.

Gráfico 9 – Evolução dos juros e da dívida pública regional



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

88 Em 2019, a despesa relativa a *Juros e outros encargos* totalizou 48,2 milhões de euros (-2,2 milhões de euros do que em 2018), representando 3,8% da despesa registada no exercício.

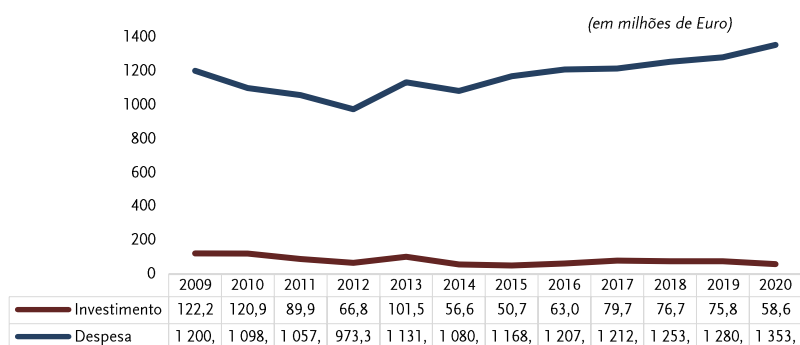
⁵⁸ Sobre os diversos programas de compras de ativos promovidos pelo Banco Central Europeu, *cfr.* [Banco de Portugal](#).

10.4. O investimento tem vindo a perder espaço orçamental, atingindo 75,8 milhões de euros em 2019 – 5,9% da despesa registada no exercício

89 A queda do investimento foi particularmente notória entre 2009 e 2015, ano em que atingiu um mínimo de 50,7 milhões de euros (4,3% da despesa), verba inferior à despendida naquele ano com *Juros e outros encargos* (60,9 milhões de euros), tal como já sucedera em 2014⁵⁹.

90 Apesar da ligeira recuperação evidenciada nos anos seguintes, para valores que oscilaram entre 63 e 80 milhões de euros, o investimento continuou a assumir uma expressão residual no contexto da despesa.

Gráfico 10 – Investimento vs. Despesa



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

91 A fraca dinâmica do investimento contrasta com o aumento contínuo da despesa verificado a partir de 2015, facto que traduz uma crescente alocação de recursos às despesas de funcionamento da administração pública regional, explicando em larga medida o agravamento da posição deficitária das finanças públicas regionais observado nos anos seguintes.

92 Nestas circunstâncias, o recurso à dívida para financiar os sucessivos défices orçamentais promoveu a diluição pelos exercícios subsequentes dos encargos associados a despesas cuja utilidade se esgotou no exercício orçamental em que foram realizadas, prática que consubstancia a inobservância do princípio da equidade intergeracional⁶⁰.

10.5. Em 2020, a despesa aumentou 5,7%, atingindo a sua expressão mais elevada no período em apreciação – 1 353,3 milhões de euros

93 Para o agravamento da despesa (+72,9 milhões de euros), contribuíram quase todas as suas componentes, comportamento influenciado pelas medidas adotadas para

⁵⁹ Exercício em que o investimento totalizou 56,6 milhões de euros, enquanto os encargos com juros ascenderam a 62,9 milhões de euros.

⁶⁰ *Cfr.*, por último, artigo 13.º da [Lei de Enquadramento Orçamental](#).

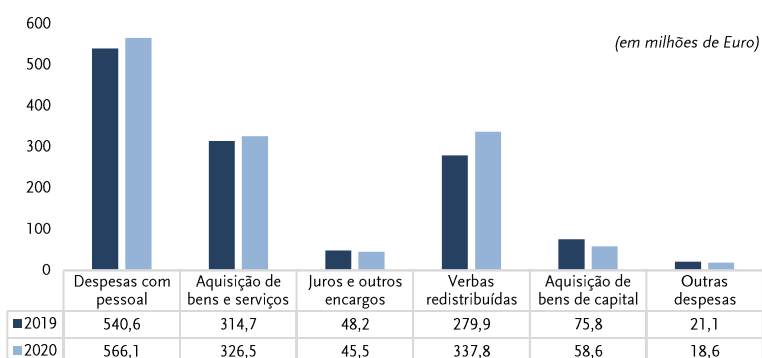
enfrentar a crise pandémica e os seus efeitos, cujo impacto é avaliado no ponto seguinte.

94 Em termos globais, destacam-se as verbas redistribuídas pelos diversos sectores institucionais da economia, processadas através das rubricas de *Transferências* e de *Subsídios*, perfazendo o montante de 337,8 milhões de euros – um acréscimo de 58 milhões de euros (+20,7%) face ao ano anterior, que explica em cerca de 80% o aumento da despesa em 2020.

95 O crescimento da despesa foi ainda impulsionado pelo comportamento evidenciado pelas rubricas de *Despesas com pessoal* (+25,5 milhões de euros, +4,7%) e *Aquisição de bens e serviços* (+11,8 milhões de euros, +3,8%).

96 Em sentido inverso, evoluíram o investimento (-17,2 milhões de euros, -22,7%), os encargos com juros (-2,7 milhões de euros, -5,6%) e outras despesas não especificadas que integram rubricas residuais (-2,5 milhões de euros, -11,7%).

Gráfico 11 – Despesa – 2019-2020



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2019 e 2020.

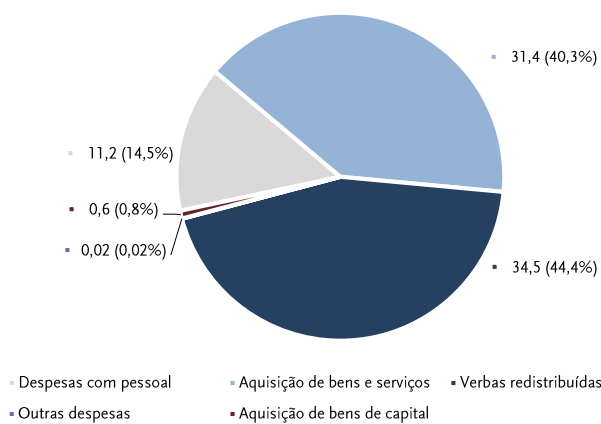
97 A prioridade conferida ao combate à crise sanitária e as severas restrições à atividade económica provocadas pelas medidas adotadas neste contexto podem ajudar a explicar esta nova queda do investimento público, despesa mais facilmente ajustável em conjunturas adversas.

10.6. As despesas associadas às medidas COVID-19 ascenderam a 77,7 milhões de euros, mas o seu impacto orçamental foi ligeiramente atenuado pela contração de outras despesas

98 De acordo com a informação reportada ao Tribunal^{61/62}, as verbas diretamente despendidas no combate à crise pandémica e seus efeitos totalizaram 77,7 milhões de euros, representando 5,7% da despesa pública regional em 2020.

Gráfico 12 – Despesas COVID-19

(em milhões de Euro e em percentagem)



Fonte: Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

99 Neste contexto, assumiram particular relevância as verbas redistribuídas pelos diversos sectores institucionais da economia, totalizando 34,5 milhões de euros, com o propósito de sustentar o emprego, o rendimento das famílias e a atividade empresarial, as quais explicam maioritariamente (59,5%) o acréscimo da despesa registado em 2020 no âmbito das rubricas *Transferências* e *Subsídios*.

100 Através da rubrica *Aquisição de bens e serviços*, foram despendidos 31,4 milhões de euros⁶³, dando-se o caso de se ter registado uma contração de outras despesas integradas nesta rubrica, que permitiram atenuar o respetivo impacto na execução orçamental de 2020⁶⁴, a qual, em termos globais, se agravou 11,8 milhões de euros.

⁶¹ Como assinalado (§ 27), as medidas de combate à crise de COVID-19 não foram objeto de adequada especificação orçamental, de modo a evidenciar as dotações que lhes foram afetas bem como as despesas realizadas no seu âmbito. Por conseguinte, não é possível apurar através das demonstrações orçamentais o montante das despesas diretamente relacionadas com as medidas adotadas em resposta àquele fenómeno epidemiológico.

⁶² Pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (doc. 03.058).

⁶³ Nomeadamente com a aquisição de equipamentos de proteção individual, medicamentos e testes de diagnóstico de COVID-19.

⁶⁴ O encerramento temporário dos serviços da administração pública regional em 2020 – com exceção das entidades que integram o Serviço Regional de Saúde –, através do recurso ao regime de teletrabalho, e as restrições à atividade económica provocadas pelas medidas implementadas com o propósito de evitar a propagação do vírus poderão ajudar a explicar a obtenção de poupanças ao nível da referida rubrica das despesas de funcionamento.

- 101 A resposta à crise pandémica motivou ainda o dispêndio de 11,2 milhões de euros no âmbito das *Despesas com pessoal* (43,9% do aumento evidenciado por esta rubrica em 2020), decorrente da contratação de novos profissionais e do pagamento de trabalho suplementar, sobretudo pelas entidades do Serviço Regional de Saúde.
- 102 Por fim, é de assinalar que foram realizadas despesas de investimento na ordem dos 600 mil euros (0,8% da despesa associada à COVID-19), com o intuito de reforçar os equipamentos necessários para enfrentar a pandemia.
- 103 Do exposto, resulta que a redução de determinadas componentes da despesa libertou espaço orçamental para acomodar a verba de 4,8 milhões de euros⁶⁵ que foi despendida com medidas COVID-19, atenuando assim, ainda que ligeiramente, o impacto da crise sanitária na execução orçamental de 2020.

⁶⁵ Verba correspondente à diferença entre o montante que foi reportado ao Tribunal, relativo à despesa incorrida com a implementação das medidas COVID-19 (77,7 milhões de euros), e o acréscimo global da despesa verificado em 2020.

Capítulo II

Evolução da dívida pública regional – 2009-2020

11. Antes da crise de COVID-19, a dívida pública regional já vinha a prosseguir uma trajetória de crescimento contínuo

- 104 Como referido, a transição do SEC 95 para o SEC 2010 operou um alargamento do perímetro de consolidação da administração pública regional⁶⁶, com a inclusão de entidades públicas fortemente endividadas que até então se encontravam à margem do Orçamento regional, mas que eram essencialmente financiadas através deste.
- 105 Com efeito, o endividamento daquelas entidades, apesar de constituir responsabilidade da Região, não se encontrava como tal evidenciado nas contas regionais – a designada “dívida oculta”, resultante das práticas de desorçamentação que os critérios de delimitação sectorial do SEC 95 propiciavam⁶⁷.
- 106 A transição para o referencial do SEC 2010 veio limitar tal prática, tendo determinado, com efeitos a partir de 2015, a reclassificação no perímetro orçamental de mais seis entidades públicas regionais, principal fator explicativo para o súbito agravamento da dívida pública regional registado naquele ano^{68/69}.
- 107 Apesar desta alteração metodológica implicar que os dados a partir de 2015 não sejam comparáveis com os dos anos anteriores, constata-se que a dívida pública regional manifestou sempre uma tendência de sentido ascendente, mas irregular, independentemente da série temporal considerada.
- 108 Na realidade, de 2009 a 2014, a dívida expandiu-se 285 milhões de euros (+48,3%), dos quais 103,9 milhões de euros só neste último exercício.

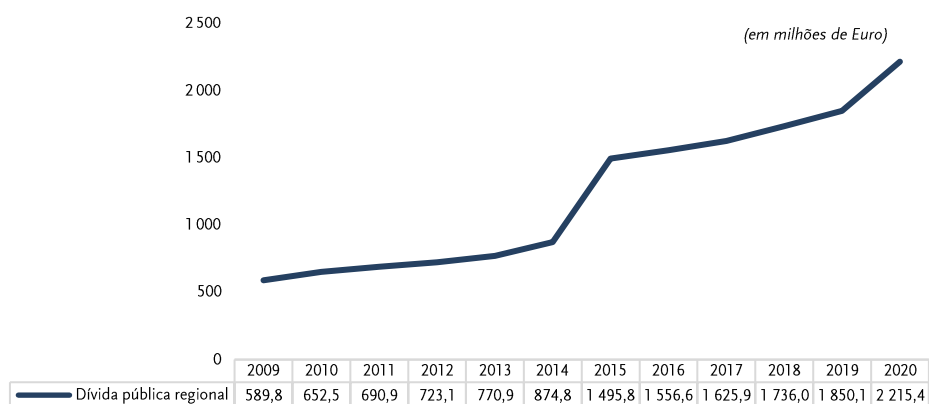
⁶⁶ *Cfr.* §§ 17 a 19.

⁶⁷ No SEC 95, não integravam o perímetro orçamental as entidades públicas cujas receitas mercantis excedessem 50% dos seus custos operacionais durante um período prolongado – o designado rácio de mercantilidade. Porém, na sequência das alterações introduzidas pelo SEC 2010, os encargos líquidos com o pagamento de juros passaram a relevar para o cálculo daquele rácio, facto que determinou, em 2015, a integração no perímetro de consolidação da administração pública regional de entidades públicas com elevados níveis de endividamento, nomeadamente, os três hospitais da Região e a empresa pública regional SPRHI, S.A., entretanto extinta (sobre o assunto, *cfr.* Conselho de Finanças Públicas, [Dívida Pública – Apontamento do Conselho de Finanças Públicas](#) n.º 1/2013, de outubro de 2013, pp. 2 e 3).

⁶⁸ No final de 2014, exercício que antecedeu a integração no perímetro orçamental dos três hospitais da Região e da SPRHI, S.A., a dívida financeira destas entidades totalizava 509,3 milhões de euros (*cfr.* [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015](#), Quadro 32, p.106).

⁶⁹ Em 2015, a dívida pública regional registou um acréscimo de 621 milhões de euros face ao ano anterior, variação essencialmente explicada pela inclusão das referidas entidades públicas no perímetro orçamental.

Gráfico 13 – Evolução da dívida pública regional



Fonte: Relatórios e Pareceres sobre as Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2019; Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020; processos de prestação de contas das entidades públicas reclassificadas de 2020.

109 A partir de 2015, prosseguiu o seu movimento ascendente, mas a ritmo mais acelerado, tendo aumentado 354,3 milhões de euros até 2019 (+23,7%), com particular incidência nos últimos dois exercícios, acabando por se fixar em 1 850,1 milhões de euros.

110 Deste montante, 890,7 milhões de euros (48,1%) reportavam-se a dívida contraída por entidades do Serviço Regional de Saúde.

12. Em 2020, a dívida pública regional aumentou 365,3 milhões de euros (+19,7%), para 2 215,4 milhões de euros

111 O agravamento da dívida pública regional em 2020, sem paralelo no período em apreciação, reflete em larga medida o impacto da crise de COVID-19 e da consequente necessidade de financiar por esta via as medidas que foram implementadas com o propósito de conter o surto epidémico e de atenuar os seus efeitos económicos e sociais.

112 De facto, inicialmente, a Assembleia Legislativa tinha autorizado o Governo Regional a contrair dívida até ao montante de 390,55 milhões de euros, dos quais 315,55 milhões de euros destinados a operações de refinanciamento e 7 milhões de euros para a realização de duas operações de locação financeira imobiliária, encontrando-se os restantes 68 milhões de euros afetos ao financiamento de projetos comparticipados por Fundos Europeus Estruturais e de Investimento⁷⁰.

113 No uso desta autorização, a Região Autónoma dos Açores realizou duas emissões obrigacionistas, totalizando 380 milhões de euros. Deste montante, 312 milhões de euros foram aplicados em operações de refinanciamento de dívida e

⁷⁰ Cfr. artigo 17.º, alíneas a) e c), do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, posteriormente alterado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto.

os restantes 68 milhões de euros alegadamente na finalidade prevista⁷¹, tendo a Região celebrado ainda dois contratos de locação financeira imobiliária, no montante global de 7 milhões de euros⁷².

- 114 Com o eclodir da crise sanitária e posteriores desenvolvimentos, tornou-se claro que a adoção de medidas extraordinárias de saúde pública e de apoio à preservação do tecido empresarial e do emprego teria de ser financiada por recurso a dívida pública, atenta a dimensão do esforço financeiro requerido e a inexistência de espaço orçamental para acomodar tais despesas.
- 115 Neste contexto, a Assembleia Legislativa conferiu ao Governo Regional autorização para contrair mais 285 milhões de euros de dívida⁷³, na sequência da qual foi promovida outra emissão obrigacionista⁷⁴, para além de ter aumentado em 500 mil euros, para 7,5 milhões de euros, o limite máximo das operações de locação financeira imobiliária a realizar.
- 116 Em suma, a autorização de recurso ao crédito concedida pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao Governo Regional permite o aumento do endividamento líquido em 360,5 milhões de euros, desde que tais recursos se destinem ao financiamento de projetos com participação de fundos comunitários (68 milhões de euros), à realização de operações de locação imobiliária (7,5 milhões de euros) e a assegurar a cobertura das necessidades excecionais de financiamento originadas pela pandemia de COVID-19 (285 milhões de euros).
- 117 Porém, de acordo com os dados obtidos, a dívida expandiu-se 365,3 milhões de euros em 2020, ultrapassando em 4,8 milhões de euros o referido limite legal, para além de se suscitarem dúvidas relativamente ao enquadramento de uma das operações de locação financeira imobiliária realizadas, face ao que a este nível dispõe o Orçamento do Estado para 2020^{75/76}, aspetos que serão objeto de análise no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020.

⁷¹ Tendo por base a informação prestada no relatório da Conta de 2020 (volume 1, p. 56).

⁷² Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 37/2020](#), de 28 de fevereiro.

⁷³ Autorização concedida através do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A](#), de 13 de agosto, que promoveu a segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020 (nomeadamente do artigo 17.º, alíneas a) e c), do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A](#), de 8 de janeiro, na sua versão original).

⁷⁴ Em execução da [Resolução do Conselho do Governo n.º 243/2020](#), de 25 de setembro.

⁷⁵ De acordo com o relatório da Conta de 2020 (volume 1, p. 59), «[e]sta operação teve por objetivo centralizar serviços e otimizar custos, com o intuito de agregar no mesmo espaço físico serviços que se encontravam em edifícios, não detidos pela Região, em relação aos quais estavam afetos custos com rendas.».

⁷⁶ Artigo 77.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, posteriormente alterado pela [Lei n.º 27-A/2020](#), de 24 de julho, (que procedeu à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e à alteração de diversos diplomas).

13. A expansão da dívida pública regional foi essencialmente determinada pela necessidade de financiar os recorrentes défices orçamentais

118 Como foi referido, no período em análise, as finanças públicas regionais nunca abandonaram a posição deficitária que ocupam, pelo menos desde 2009, facto que motivou o sistemático recurso à dívida pública regional para financiar aqueles excessos de despesa.

119 Por outro lado, e contrariamente ao que transparece das sucessivas Contas da Região Autónoma dos Açores desde 2015, as importâncias relativas a transações de ativos financeiros⁷⁷ assumiram uma expressão residual⁷⁸, uma vez que os dados divulgados se encontram afetados por erros materialmente relevantes, ao incluírem operações efetuadas entre entidades integradas no perímetro orçamental que não foram eliminadas no âmbito do processo de consolidação⁷⁹.

120 Como seria expectável, a expansão da dívida pública regional em 2020 (+365,3 milhões de euros) foi maioritariamente justificada pela necessidade de financiar o défice orçamental (-246,1 milhões de euros), cuja expressão reflete, em parte, o impacto da crise pandémica de COVID-19 nas finanças públicas regionais, que já evidenciavam desequilíbrios significativos nos anos que a antecederam.

Porém, no exercício em causa, a evolução da dívida foi igualmente impulsionada pela aquisição líquida de ativos financeiros⁸⁰, operações que envolveram o dispêndio de 55,1 milhões de euros, destacando-se as verbas aplicadas no reforço do capital social da empresa pública regional Sata Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes

⁷⁷ Operações sem reflexo no défice – constituem receitas/despesas não efetivas –, mas que têm impacto na dívida. Sobre a definição de ativos financeiros, *cf.*: [Glossário de Termos das Finanças Públicas](#), do Conselho de Finanças Públicas.

⁷⁸ Excetuando, em 2018, uma verba na ordem dos 11 milhões de euros aplicada no aumento do capital social da empresa pública regional Sata Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

⁷⁹ Aspeto que o Tribunal de Contas enfatizou, por último, no relatório da ação [20-302PCR4 – Execução orçamental do sector público administrativo regional](#), § 27. Concretamente, estavam em causa adiantamentos concedidos pela Saudaçor, S.A., aos três hospitais da Região, totalizando 80,1 milhões de euros. Ainda neste contexto, *cf.*: § 23 e respetiva nota de rodapé.

⁸⁰ No lado da receita, os ativos financeiros ascenderam a 1,4 milhões de euros, verba relativa a reembolsos de incentivos financeiros concedidos a outros sectores institucionais da economia. Relativamente à despesa, para além das mencionadas operações de aumento de capital, há ainda a assinalar a atribuição de subsídios reembolsáveis, totalizando 533,5 mil euros.

Aéreos, S.A., (50,5 milhões de euros)⁸¹ e do Fundo de Contragarantia Mútuo (5,4 milhões de euros)⁸².

⁸¹ Em 2017, o Governo Regional deliberou promover um aumento do capital social da Sata Air Açores, S.A., no montante de 21 580 735 euros, cuja realização foi diferida pelo prazo de seis anos, até 2022 (*cf.* [Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 13/2017](#), de 21 de fevereiro). Posteriormente, em 2018, foi deliberado promover um novo aumento do capital social da referida empresa pública regional, desta feita no montante de 27 milhões de euros, cuja realização foi igualmente diferida pelo prazo de seis anos, até 2023 (*cf.* [Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 85/2018](#), de 18 de julho, alterada pela [Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 112/2018](#), de 29 de outubro). Finalmente, em 2020, foi deliberado realizar um terceiro e último aumento do capital social, no montante de 80 milhões de euros, cuja realização foi igualmente diferida, mas agora pelo prazo de três anos, até 2023 (*cf.* [Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2020](#), de 23 de março).

Porém, devido aos constrangimentos decorrentes da pandemia de COVID-19, o grupo SATA – que já se encontrava numa situação de grave desequilíbrio operacional e financeiro – solicitou à Comissão Europeia, em agosto de 2020, autorização para a obtenção de um auxílio de Estado, designado de “auxílio de emergência”, para enfrentar as dificuldades acrescidas originadas pela crise pandémica.

A Comissão aprovou a concessão deste apoio público, que consistiu na prestação de uma garantia pessoal, por parte da Região, a uma operação de financiamento de apoio à liquidez, no montante de 133 milhões de euros e pelo prazo de seis meses.

De acordo com as regras europeias que enquadram a concessão de auxílios estatais a empresas em dificuldades, findo este prazo, o auxílio tem de ser reembolsado ou, em alternativa, deve ser notificado à Comissão Europeia um “Plano de Reestruturação”, a fim de que o auxílio seja aprovado como “auxílio à reestruturação”. Nestas circunstâncias, o apoio é concedido pelo prazo de 10 anos, mas desde que se demonstre que as medidas previstas no “Plano de Reestruturação” permitem à empresa recuperar a respetiva sustentabilidade, sem recorrer a apoios públicos adicionais (sobre a matéria, consultar o sítio eletrónico da [Comissão Europeia](#)).

Face à manifesta incapacidade para proceder ao reembolso da importância em causa no referido prazo de seis meses (que expirou em fevereiro de 2021), o grupo SATA submeteu à Comissão Europeia um plano de reestruturação contemplando as medidas que se propõe implementar com vista à recuperação da respetiva viabilidade, documento atualmente em apreciação pelas instâncias europeias.

Sucedeu que, na sequência da notificação do “Plano de Reestruturação”, a Comissão Europeia decidiu iniciar uma investigação sobre outras medidas de apoio público atribuídas ao grupo SATA – nomeadamente as verbas que foram disponibilizadas a coberto das operações de aumento do capital social da Sata Air Açores, S.A., promovidas pelo Governo Regional – e respetiva conformidade com as normas comunitárias sobre a matéria (a propósito deste assunto, consultar o sítio eletrónico da [Comissão Europeia](#)).

Face a esta decisão da Comissão Europeia, já em 2021, o Governo Regional deu orientações ao grupo SATA para proceder à devolução das verbas que lhe foram disponibilizadas através do Orçamento regional, referentes aos aumentos de capital realizados, no montante de 73 milhões de euros (*cf.* [Portal do Governo dos Açores](#)).

⁸² *Cf.* [Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020](#), de 19 de maio, que aprovou a adesão da Região Autónoma dos Açores à Linha de Apoio à Economia COVID-19, mediante a criação da Linha Específica COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, no montante global de 150 milhões de euros, destinada a apoiar a tesouraria das empresas regionais.

A intervenção da Região no âmbito da referida Linha de Crédito concretizou-se através do reforço do capital do Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante de 5 416 750 euros, e da prestação de uma garantia pessoal de 16 250 250 euros, para contragarantir as garantias que as sociedades de garantia mútua venham a prestar ao abrigo da Linha de Crédito, em conformidade com o estipulado no Contrato de Dotação Financeira celebrado em 30-05-2020 entre a Região e o Fundo de Contragarantia Mútuo, representado neste ato pela respetiva entidade gestora – à data, a SPGM – Sociedade de Investimentos, S.A., a que sucedeu o Banco Português de Fomento, S.A. (doc. 03.107).

14. A pandemia de COVID-19, de duração ainda incerta, constitui um fator de risco adicional para a sustentabilidade da dívida pública regional

121 Pelo menos nos últimos 11 anos que antecederam a crise pandémica, as finanças públicas regionais nunca atingiram uma posição orçamental excedentária ou próxima do equilíbrio.

122 Os sucessivos e tendencialmente crescentes défices acumulados, indicadores de uma posição orçamental estruturalmente deficitária, foram necessariamente financiados com recurso ao endividamento, determinando, por conseguinte, a trajetória de crescimento contínuo exibida pela dívida pública regional naquele período.

123 Por outro lado, desde 2017 que o saldo primário ocupa uma posição deficitária – circunstância verificada em seis daqueles 11 anos –, reflexo de um desempenho orçamental negativo que tem contribuído para a progressiva erosão das condições de sustentabilidade da dívida pública regional, aspeto já assinalado pelo Tribunal no âmbito dos Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores⁸³.

124 A magnitude do desequilíbrio orçamental registado em 2020, com o conseqüente agravamento da dívida pública regional, e a incerteza que ainda prevalece relativamente à duração da crise pandémica – condicionando a retirada das medidas extraordinárias adotadas para combater os seus efeitos – vieram acentuar os riscos que impendem sobre as finanças públicas regionais.

125 No entanto, é expectável que os fundos europeus que previsivelmente serão transferidos para a Região a coberto do [NextGenerationEU](#)⁸⁴ – 580 milhões de euros, entre 2021 e 2026, maioritariamente sob a forma de subvenções a fundo perdido – permitam, transitoriamente, atenuar tais riscos, ao criar espaço orçamental para a realização de despesa sem impacto ao nível do défice ou da dívida pública regional.

⁸³ *Cfr.* § 48 e respetiva nota de rodapé.

⁸⁴ Instrumento temporário de apoio criado com o propósito de auxiliar os países da União Europeia a recuperar da grave crise gerada pela pandemia de COVID-19. Dotado de uma verba estimada em 806,9 mil milhões de euros, obtida através da emissão de dívida europeia, irá vigorar entre 2021 e 2023, permitindo reforçar o orçamento da União Europeia para o período 2021-2027.

No âmbito deste novo instrumento, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência assume particular relevância, dispondo de uma verba de 723,8 mil milhões de euros (385,8 mil milhões destinados a empréstimos e os restantes 338 mil milhões de euros a subvenções), cujo desembolso se encontra condicionado à apreciação prévia pela Comissão Europeia dos Planos de Recuperação e Resiliência apresentados pelos Estados-Membros. No caso de Portugal, o respetivo plano foi aprovado em 16-06-2021, prevendo-se que no âmbito de projetos a executar até 2026 a União Europeia venha a disponibilizar uma verba na ordem dos 16,6 mil milhões de euros, dos quais 13,9 mil milhões de euros (84%) sob a forma de subvenções a fundo perdido e 2,7 mil milhões de euros (16%) a título de empréstimos (*cfr.* [sítio oficial](#) da União Europeia).

Relativamente à Região Autónoma dos Açores, encontra-se contemplada uma verba de 580 milhões de euros, dos quais 72 milhões de euros serão previsivelmente disponibilizados ainda em 2021 (*cfr.* [Plano de Recuperação e Resiliência](#), Anexo Parte 2 – Previsão Anual dos Custos, pp. 191 a 194).

- 126 Todavia, apesar de constituírem um precioso auxílio no combate aos efeitos da pandemia, tais recursos são cíclicos, pelo que terão um impacto essencialmente conjuntural na posição orçamental da Região, sem consolidação estrutural.
- 127 Por conseguinte, cessando as ajudas, e uma vez ultrapassada a crise pandémica, as autoridades regionais serão confrontadas com a necessidade de corrigir o desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais, de modo a reconduzir o saldo orçamental para uma posição sustentável a prazo, compatível com a estabilização da dívida pública regional.
- 128 A propósito desta matéria, foi referido em contraditório que «(...) logo após a necessária recuperação económica e social pós pandemia de Covid-19, que se prevê para 2023, a prioridade do Governo Regional passará pela adoção de uma gestão orçamental de contenção de despesas de modo a criar espaço orçamental que possibilite a redução do recurso ao endividamento e a apresentar saldos primários positivos».

PARTE III CONCLUSÕES

15. Principais conclusões

- 129 A pandemia de COVID-19 desencadeou uma depressão económica sem precedentes à escala global, suscitando por parte da generalidade dos governos nacionais a adoção de medidas de apoio destinadas a atenuar os danos económicos e sociais provocados pela crise sanitária.
- 130 A relevância das despesas associadas à implementação destas medidas e a falta de espaço orçamental para as acomodar levou a que fossem essencialmente financiadas através de dívida pública.
- 131 Com o presente estudo, o Tribunal pretendeu aferir o impacto da crise pandémica nas contas públicas regionais em 2020, nomeadamente ao nível do défice, da dívida e das respetivas condições de sustentabilidade, tendo analisado a evolução registada no período 2009-2019, de modo a contextualizar a situação de partida das finanças públicas regionais para enfrentar a crise.
- 132 Considerando este enquadramento genérico, apresentam-se as principais conclusões a que se chegou no âmbito do presente estudo.

Pontos do Relatório	Conclusões
5. e 10.1.	Embora tendencialmente tenham evoluído no mesmo sentido, a despesa pública regional excedeu recorrentemente a receita, razão pela qual nos últimos 11 anos que antecederam a pandemia de COVID-19 nunca foi atingida uma situação de equilíbrio ou de excedente orçamental, facto que contraria o princípio da estabilidade orçamental, sendo ainda suscetível de condicionar, a prazo, a sustentabilidade das finanças públicas regionais e o respeito pelo princípio da equidade intergeracional. Os desequilíbrios orçamentais acentuaram-se a partir de 2015 – de -58,6 milhões de euros, neste ano, para -82,9 milhões de euros, em 2019 – e até poderiam ter sido mais expressivos, não fosse o facto de as taxas de juro se encontrarem em níveis historicamente baixos, atenuando o impacto dos encargos da dívida pública regional na execução orçamental.
9.2.	Do lado da receita, é de assinalar o comportamento globalmente positivo evidenciado pela componente fiscal antes da crise sanitária, impulsionada pelo forte agravamento da carga fiscal – que se mantém na atualidade – decorrente da aplicação das medidas previstas no <i>Memorando de Entendimento</i> que condicionou a concessão da ajuda financeira externa a Portugal, em 2011, bem como pela evolução favorável que a economia regional vinha a evidenciar desde 2015. Em 2019, a receita fiscal ascendeu a 694,5 milhões de euros – um aumento de 249 milhões de euros face a 2009 –, constituindo, desde 2013, a principal componente da receita efetiva da administração pública regional (entre 50% a 58% das verbas arrecadas).

Pontos do Relatório	Conclusões
9.3.	<p>Por seu turno, a receita não fiscal evoluiu em sentido contrário, tendo registado uma queda de 198,1 milhões de euros no período que antecedeu a crise sanitária, fixando-se em 502,9 milhões de euros, em 2019.</p> <p>A erosão desta componente da receita foi mais acentuada entre 2009 e 2014, período abrangido pelas medidas de consolidação orçamental adotadas pelo Governo da República no âmbito do mencionado <i>Memorando de Entendimento</i>, que determinaram uma redução das verbas provenientes do Orçamento do Estado (-110,1 milhões de euros), registando-se, igualmente, uma queda no afluxo de fundos europeus (-48,7 milhões de euros), a que não será alheio o comportamento evidenciado pelo investimento público, que regrediu cerca de 50% naquele período.</p> <p>No período subsequente, a receita não fiscal recuperou alguma dinâmica, até 2016, exibindo desde então uma evolução irregular mas tendencialmente decrescente.</p>
6.	<p>No agregado da despesa, assumem particular relevância as rubricas de <i>Despesas com pessoal e Aquisição de bens e serviços</i>, que encetaram uma trajetória de crescimento contínuo a partir de 2013, totalizando 855,3 milhões de euros em 2019, importância correspondente a 66,8% da despesa registada neste exercício, que absorveu 71,4% da receita arrecadada no mesmo.</p>
10.4.	<p>Em sentido inverso, evoluiu o investimento público, que tem vindo progressivamente a perder espaço orçamental – de 122,2 milhões de euros, em 2009, para 75,8 milhões de euros, em 2019 –, dando-se mesmo o caso de as verbas despendidas nos exercícios de 2014 e de 2015 terem sido inferiores aos encargos com juros.</p> <p>A fraca dinâmica do investimento público contrasta com o aumento contínuo da despesa observado a partir de 2015, facto que traduz uma crescente alocação de recursos às despesas de funcionamento da administração pública regional.</p> <p>Neste cenário, o recurso ao endividamento para financiar os sucessivos défices acabou por projetar para as gerações futuras encargos associados a despesas cujos benefícios se esgotaram nos exercícios em que foram realizadas, facto que consubstancia a inobservância do princípio da equidade intergeracional.</p>
11.1.	<p>Com efeito, no período que antecedeu a pandemia de COVID-19, a dívida pública regional exibiu uma trajetória de crescimento contínuo, embora se tenha expandido a um ritmo mais acelerado entre 2015 e 2019, período em que se agravou 354,3 milhões de euros – em média, cerca de 88,6 milhões anuais –, fixando-se em 1 850,1 milhões de euros no final de 2019.</p>
5. e 8.	<p>Neste contexto, o regresso do saldo primário a uma posição deficitária em 2017, que se manteve nos anos seguintes, afetou negativamente as condições de sustentabilidade da dívida pública regional.</p>
7.	<p>Em 2020, o défice orçamental ascendeu a 246,1 milhões de euros, resultado que reflete um agravamento de 163,2 milhões de euros face ao ano anterior, naturalmente influenciado pelos efeitos da crise pandémica.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
8.	Para este resultado, concorreram ambos os agregados orçamentais – a receita recuou 90,3 milhões de euros (-7,5%) e a despesa agravou-se 72,9 milhões de euros (+5,7%).
9.4. e 10.5.	A queda da receita foi essencialmente determinada pelo decréscimo da receita não fiscal (-63,8 milhões de euros, -12,7%). Já o agravamento da despesa foi impulsionado pela generalidade das suas componentes, com exceção do investimento (-17,2 milhões de euros, -22,7%), dos encargos com juros (-2,7 milhões de euros, -5,6%) e de outras despesas classificadas em rubricas residuais (-2,5 milhões de euros, -11,7%).
10.6.	De acordo com a informação prestada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, as medidas de resposta à crise pandémica implicaram o dispêndio de 77,7 milhões de euros. Porém, a contração de determinadas despesas libertou espaço orçamental para acomodar uma verba de 4,8 milhões de euros despendida com aquelas medidas, permitindo atenuar, ainda que ligeiramente, o impacto da crise sanitária na execução orçamental de 2020.
7., 12. e 13.	<p>A magnitude do défice orçamental em 2020 explica, maioritariamente, o significativo agravamento de 365,3 milhões de euros (+19,7%) que a dívida pública regional evidenciou no exercício em causa, atingindo 2 215,4 milhões de euros no final do mesmo.</p> <p>Este aumento da dívida pública regional foi igualmente impulsionado pela aquisição líquida de ativos financeiros, que envolveu o dispêndio de 55,1 milhões de euros, dos quais 50,5 milhões de euros foram aplicados no reforço do capital social da Sata Air Açores, S.A.</p>
14.	<p>Numa situação de partida em que as finanças públicas regionais já exibiam uma posição orçamental estruturalmente deficitária, os desenvolvimentos registados em 2020 acentuaram a deterioração das condições de sustentabilidade da dívida pública regional.</p> <p>As verbas comunitárias que previsivelmente serão transferidas para a Região ao abrigo do <i>NextGenerationEU</i> até 2026 – 580 milhões de euros, entre 2021 e 2026, maioritariamente a fundo perdido – permitirão acomodar despesa sem impacto ao nível do défice ou da dívida pública regional, circunstância que poderá aliviar, ainda que transitoriamente, a pressão sobre as condições de sustentabilidade da dívida pública regional.</p> <p>Porém, tratando-se de receita cíclica, tais recursos terão um impacto essencialmente conjuntural na posição orçamental da Região, sem consolidação estrutural.</p> <p>Por conseguinte, cessando as ajudas, e uma vez ultrapassada a crise pandémica, as autoridades regionais serão confrontadas com a necessidade de corrigir o desequilíbrio estrutural das finanças públicas regionais, de modo a reconduzir o saldo orçamental para uma posição sustentável a prazo, compatível com a estabilização da dívida pública regional.</p>

16. Decisão

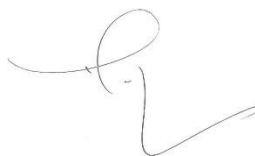
Face ao que antecede, decide-se aprovar o presente Relatório, que consubstancia um estudo sobre a evolução da dívida pública regional em 2020.

Remeta-se cópia do Relatório ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Após esta comunicação, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 24 de setembro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	Rui Nóbriga Santos	Auditor-Chefe
Execução	Luís Filipe Costa	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Cristiana Camilo	Técnica Verificadora Superior de 2.ª classe

Anexo

Resposta dada em contraditório

I – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
1117-ST 21/D560-2	09-09-2021	Sai-SRFPAP/2021/323/AG	23-09-2021

Proc.º 0.11.07.03/2021/15

**ASSUNTO: ESTUDO SOBRE A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL EM 2020
ENVIO DE ANTEPROJETO PARA CONTRADITÓRIO**

A apreciação ao estudo efetuado pelo Tribunal de Contas (TC) à evolução da dívida pública regional no período de 2009 a 2020, permite tecer os seguintes comentários:

- O conceito de investimento subjacente a esta análise, não nos parece ser o mais adequado, ao considerar apenas o agrupamento 07- Aquisição de bens de capital, até porque é a primeira vez que este conceito é utilizado pelo TC;
- Relativamente ao processo de consolidação, consideramos que o mesmo, não obstante as melhorias introduzidas nos últimos anos, apenas ficará isento de erros ou falhas quando resultar da implementação do modelo automático de consolidação a adotar pelo Ministério das Finanças para todos os subsectores da administração pública, o qual será estendido à Região, conforme protocolo já estabelecido com a UNILEO;
- Relativamente aos desequilíbrios orçamentais, concordamos que os mesmos teriam sido mais expressivos não fosse o facto de as taxas de juros estarem a registar mínimos históricos. No entanto, estes níveis de taxas de juro influenciam positivamente os encargos da dívida, pelo que, a Região, a partir de 2019, tem optado pela fixação de taxas, criando assim um cenário de estabilidade de encargos financeiros para os próximos anos;

B3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

- É um facto que a posição financeira da Região tem registado sucessivos agravamentos durante a última década, com especial ênfase para o ano de 2020, onde a pandemia de Covid-19 implicou um incremento extraordinário ao nível do endividamento;
- Em função do exposto, e logo após a necessária recuperação económica e social pós pandemia de Covid-19, que se prevê para 2023, a prioridade do Governo Regional passará pela adoção de uma gestão orçamental de contenção de despesas de modo a criar espaço orçamental que possibilite a redução do recurso ao endividamento e a apresentar saldos primários positivos;
- Os fundos comunitários a transferir para a Região, nos próximos anos, mostram-se de elevada importância e constituem uma oportunidade única para criarem um contexto viável ao crescimento e à implementação de políticas que facilitem a redução do peso da dívida no PIB.

Com os melhores cumprimentos, 

O Chefe do Gabinete



Francisco Monteiro da Silva

Apêndices

I – Metodologia

Fases	Descrição
1. ^a	Planeamento <ul style="list-style-type: none">• Consulta da legislação e documentação pertinente, nomeadamente Contas da Região Autónoma dos Açores referentes aos exercícios de 2009 a 2020.• Recolha de informação junto da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, dos serviços e fundos autónomos e das entidades do sector público empresarial regional.• Análise da informação recolhida.
2. ^a	Elaboração do Plano Global da Ação
3. ^a	Elaboração do anteprojeto
4. ^a	Análise do contraditório e elaboração do Relatório



II – Evolução do perímetro orçamental

Entidades Públicas Reclassificadas	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
APIA – Agência para a Promoção do Investimento, S.A.		x	x	x								
Associação Açoreana de Formação Turística e Hoteleira										x	x	x
Associação Turismo dos Açores						x	x	x	x	x		
Associação NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel										x	x	x
Atlânticoline, S.A.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A.							x	x	x	x	x	x
Escola de Novas Tecnologias dos Açores										x	x	x
GSU Açores, Lda.							x	x	x			
Hospital da Horta, E.P.E.R.							x	x	x	x	x	x
Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.							x	x	x	x	x	x
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.							x	x	x	x	x	x
Ilhas de Valor, S.A.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Observatório do Turismo dos Açores										x	x	x
Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, L ^{da}							x	x	x	x	x	x
Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	E	E
SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.							x	x	x	E	E	E
SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.					x	x	x	x	x	x	x	x
Teatro Micaelense, S.A.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Número de Entidades Públicas Reclassificadas	2	6	6	6	6	7	14	14	14	16	14	14

Legenda: E - Extinta

Nota: Os processos de extinção das empresas públicas regionais SPRHI, S.A., e Saudaçor, S.A., foram regulados, respetivamente, pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [15/2018/A](#), de 20 de dezembro, e [25/2019/A](#), de 15 de novembro. Em ambos os casos, os patrimónios ativos e passivos das duas entidades foram integralmente transmitidos para a Região Autónoma dos Açores.

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

III – Conta consolidada da administração pública regional

(em milhões de Euro)

Componente	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receita corrente	786,9	689,8	712,7	644,1	846,8	901,2	947,0	981,1	968,5	998,3	1 015,1	952,2
Receita fiscal	445,6	474,7	501,8	427,0	549,5	609,3	620,0	612,2	639,4	675,4	694,5	668,0
Transferências	280,9	169,0	167,3	171,4	247,0	241,6	256,5	252,8	236,4	246,7	247,6	233,0
Outras	60,4	46,1	43,5	45,6	50,3	50,3	70,5	116,2	92,7	76,2	73,0	51,2
Receita de capital	321,3	352,5	318,3	314,1	252,2	143,4	161,0	186,6	172,8	166,2	179,6	152,8
Venda de bens de investimento	0,0	30,1	0,3	0,1	2,2	0,1	0,7	1,1	1,6	1,6	1,4	0,6
Transferências	321,2	322,4	317,9	313,2	249,6	142,7	159,5	180,5	171,0	162,9	177,4	152,0
Outras	0,1	0,0	0,1	0,9	0,5	0,5	0,8	5,0	0,1	1,6	0,8	0,2
Outras Receitas - Reposições	38,4	1,7	2,3	0,9	1,7	1,4	2,1	1,2	3,3	3,3	2,8	2,1
Receita efetiva	1 146,6	1 044,1	1 033,3	1 959,1	1 100,7	1 046,0	1 110,1	1 169,0	1 144,6	1 167,8	1 197,5	1 107,1
Despesa corrente	953,2	876,4	862,0	794,3	896,3	854,2	933,9	999,0	999,8	1 023,7	1 048,5	1 108,2
Despesas com pessoal	380,2	386,3	374,4	322,4	371,6	375,8	465,0	486,2	495,5	514,0	540,6	566,1
Aquisição de bens e serviços	169,1	163,9	166,5	151,3	136,4	137,2	256,1	300,2	303,6	320,1	314,7	326,5
Juros e outros encargos	11,8	9,3	14,4	27,2	52,9	62,9	60,9	62,9	54,3	50,4	48,2	45,5
Transferências	321,0	241,0	246,4	238,9	276,6	245,9	115,5	119,0	111,5	102,2	112,1	122,2
Subsídios	56,7	54,0	47,3	42,0	42,6	19,7	21,3	16,1	15,8	17,5	15,6	32,3
Outras	14,4	21,9	13,0	12,5	16,2	12,7	15,0	14,7	19,0	19,5	17,2	15,5
Despesa de capital	246,8	221,9	195,3	179,0	235,2	226,5	234,8	208,4	213,1	229,3	231,9	245,1
Aquisição de bens de capital	122,2	120,9	89,9	66,8	101,5	56,6	50,7	63,0	79,7	76,7	75,8	58,6
Transferências	124,0	100,4	104,9	111,9	129,1	162,7	181,0	140,6	129,5	148,4	152,1	183,4
Outras	0,6	0,6	0,4	0,4	4,6	7,1	3,1	4,8	4,0	4,2	3,9	3,1
Despesa efetiva	1 200,0	1 098,3	1 057,3	1 973,3	1 131,6	1 080,6	1 168,7	1 207,4	1 212,9	1 253,0	1 280,3	1 353,3
Saldo orçamental	-53,4	-54,2	-24,0	-14,2	-30,8	-34,7	-58,6	-38,4	-68,3	-85,2	-82,9	-246,1
Saldo corrente	-166,3	-186,6	-149,3	-150,2	-49,5	47,1	13,1	-17,8	-31,3	-25,4	-33,4	-155,9
Saldo de capital	74,5	130,6	123,1	135,1	17,0	-83,1	-73,8	-21,9	-40,3	-63,1	-52,3	-92,3
Saldo primário	-41,6	-44,9	-9,6	13,0	22,1	28,3	2,4	24,4	-14,0	-34,8	-34,7	-200,6

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2009 a 2020.

IV – Receita e despesa – 2019-2020

(em Euro)

	2019	2020	Δ 19-20	Δ %
Receita corrente	1 015 114 228	952 219 504	-62 894 724	-6,2%
Impostos diretos	210 052 747	226 141 783	16 089 036	7,7%
IRS	165 363 726	182 831 509	17 467 783	10,6%
IRC	44 689 020	43 310 273	-1 378 747	-3,1%
Impostos indiretos	484 486 864	441 884 871	-42 601 993	-8,8%
ISP	60 728 128	53 540 292	-7 187 835	-11,8%
IVA	330 974 646	304 773 963	-26 200 684	-7,9%
ISV	7 056 567	4 210 998	-2 845 569	-40,3%
Impostos consumos / tabaco	47 172 245	44 337 449	-2 834 796	-6,0%
IABA	9 339 220	6 800 633	-2 538 587	-27,2%
IS	22 728 714	21 037 665	-1 691 048	-7,4%
IUC	5 579 590	5 949 497	369 907	6,6%
Outros	907 754	1 234 374	326 620	36,0%
Transferências	247 556 266	233 035 418	-14 520 847	-5,9%
Outras	73 018 352	51 157 432	-21 860 920	-29,9%
Receita de capital	179 614 520	152 760 838	-26 853 682	-15,0%
Venda de bens de investimento	1 372 210	594 457	-777 753	-56,7%
Transferências	177 440 530	151 993 089	-25 447 441	-14,3%
Outras	801 780	173 292	-628 488	-
Outras receitas - Reposições	2 750 902	2 144 489	-606 413	-22,0%
Receita efetiva	1 197 479 650	1 107 124 830	-90 354 819	-7,5%
Despesas correntes	1 048 469 632	1 108 168 816	59 699 184	5,7%
Despesas com pessoal	540 615 393	566 125 522	25 510 129	4,7%
Aquisição de bens e serviços	314 721 622	326 534 164	11 812 541	3,8%
Juros e outros encargos	48 214 715	45 536 023	-2 678 692	-5,6%
Transferências	112 135 072	122 169 802	10 034 729	8,9%
Subsídios	15 618 584	32 279 092	16 660 508	106,7%
Outras	17 164 245	15 524 213	-1 640 032	-9,6%
Despesas de capital	231 877 219,94	245 090 898,72	13 213 678,78	5,7%
Aquisição de bens de capital	75 828 886	58 603 459	-17 225 427	-22,7%
Transferências	152 107 822	183 383 540	31 275 718	20,6%
Outras	3 940 512	3 103 900	-836 612	-21,2%
Despesa efetiva	1 280 346 852	1 353 259 714	72 912 862	5,7%
Saldo orçamental	-82 867 202	-246 134 884	-163 267 682	197,0 %
Saldo corrente	-33 355 404	-155 949 312	-122 593 908	367,5 %
Saldo de capital	-52 262 700	-92 330 061	-40 067 361	76,7%
Saldo primário	-34 652 488	-200 598 861	-165 946 373	478,9 %

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2019 e 2020.

V – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas	
	Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro	Leis Orgânicas n.ºs 1/2010, de 29 de março, e 2/2010, de 16 de junho, e Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.
	Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	Leis n.ºs 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro.
	Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas	
	Decreto-Lei n.º 26/2002, 14 de fevereiro	Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e Decretos-Lei n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, 52/2014, de 7 de abril, e 33/2018, de 15 de maio.
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental	
	Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro	Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto.
	Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto	Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, 37/2013, de 14 de junho, e 41/2014, de 10 de julho.
OE 2011	Orçamento do Estado para 2011	
	Lei n.º 55-A/2010, de 31 de setembro	
OE 2012	Orçamento do Estado para 2012	
	Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	
	Extinção da redução remuneratória na Administração Pública	
	Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro	
ORAA 2020	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020	
	Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro	Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto

VI – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
	1. Trabalhos preparatórios – Correspondência expedida	
01.001	Associação Açoreana de Formação Turística e Hoteleira – Ofício n.º 199	11-02-2021
01.002	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º 200	11-02-2021
01.003	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 201	11-02-2021
01.004	Azorina, S.A. – Ofício n.º 202	11-02-2021
01.005	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores – Ofício n.º 203	11-02-2021
01.006	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º 204	11-02-2021
01.007	Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. – Ofício n.º 205	11-02-2021
01.008	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – Ofício n.º 206	11-02-2021
01.009	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 207	11-02-2021
01.010	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Ofício n.º 208	11-02-2021
01.011	OTA – Observatório do Turismo dos Açores – Ofício n.º 209	11-02-2021
01.012	Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda – Ofício n.º 210	11-02-2021
01.013	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. – Ofício n.º 211	11-02-2021
01.014	Teatro Micaelense, S.A. – Ofício n.º 212	11-02-2021
01.015	Direção Geral do Tesouro e Finanças – Ofício n.º 215	11-02-2021
01.016	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 226	12-02-2021
01.017	Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras – Ofício n.º 228	12-02-2021
01.018	Unidade de Saúde da Ilha Terceira – Ofício n.º 216	11-02-2021
01.019	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge – Ofício n.º 221	12-02-2021
01.020	Unidade de Saúde da Ilha do Pico – Ofício n.º 220	12-02-2021
01.021	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel – Ofício n.º 218	12-02-2021
01.022	Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa – Ofício n.º 219	12-02-2021
01.023	Unidade de Saúde da Ilha das Flores – Ofício n.º 223	12-02-2021
01.024	Unidade de Saúde da Ilha do Faial – Ofício n.º 222	12-02-2021
01.025	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo – Ofício n.º 224	12-02-2021
01.026	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria – Ofício n.º 217	12-02-2021
01.027	Fundo Regional do Emprego – Ofício n.º 227	12-02-2021
01.028	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º 412	19-03-2021
01.029	Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira – Ofício n.º 383	19-03-2021
01.030	Atlânticoline, S.A. – Ofício n.º 384	22-03-2021
01.031	Azorina, S.A. – Ofício n.º 385	22-03-2021
01.032	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores – Ofício n.º 386	22-03-2021
01.033	Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R. – Ofício n.º 387	22-03-2021
01.034	Ilhas de Valor, S.A. – Ofício n.º 390	22-03-2021
01.035	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. – Ofício n.º 389	22-03-2021
01.036	Hospital da Horta, E.P.E.R. – Ofício n.º 388	22-03-2021
01.037	Teatro Micaelense, S.A. – Ofício n.º 395	22-03-2021
01.038	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A. – Ofício n.º 391	22-03-2021
01.039	OTA – Observatório do Turismo dos Açores – Ofício n.º 393	22-03-2021
01.040	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R. – Ofício n.º 394	22-03-2021
01.041	Associação NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel – Ofício n.º 392	24-03-2021
01.042	Serviço Regional de Estatística dos Açores – Ofício n.º 590	11-05-2021
	2. Plano Global da Ação	
02.01	Informação n.º 98-2021/DAT-UAT II – Plano global da ação	24-03-2021
	3. Documentos recolhidos	
03.001	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Português de Gestão, S.A.	29-01-2021
03.002	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	29-01-2021
03.003	Aval Sata Air Açores, S.A. – Deutsche Bank AG	29-01-2021
03.004	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Santander Totta, S.A.	09-02-2021
03.005	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A.	09-02-2021
03.006	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	10-02-2021



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.007	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa Económica Montepio Geral, S.A.	10-02-2021
03.008	Saudaçor, S.A. – Emissão obrigacionista – Banco de Investimento Global, S.A.	12-02-2021
03.009	Administração Regional direta – Carta de saldos - Bankinter S.A.	16-02-2021
03.010	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco BIC Português, S.A.	17-02-2021
03.011	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Novo Banco dos Açores, S.A.	17-02-2021
03.012	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Finantia, S.A.	18-02-2021
03.013	Ofício n.º S-FRE/2021/42 – Fundo Regional do Emprego	18-02-2021
03.014	Ofício n.º SAI-CSSCF/2021/85 – Unidade de Saúde da Ilha das Flores	18-02-2021
03.015	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco Comercial Português S.A.	18-02-2021
03.016	Ofício n.º SAI-USISJ/2021/103 – Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	19-02-2021
03.017	Ofício n.º SAI-CSSCG/2021/80 – Unidade de Saúde da Ilha da Graciosa	22-02-2021
03.018	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	22-02-2021
03.019	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Bankinter, S.A.	23-02-2021
03.020	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Novo Banco, S.A.	04-02-2021
03.021	Ofício n.º SAI-USIP/2021/161 – Unidade de Saúde de Ilha do Pico	23-02-2021
03.022	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	24-02-2021
03.023	Ofício n.º USISM-SAI-2021-466 – Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	25-02-2021
03.024	Administração Regional direta – Dívida financeira – Emissão de papel comercial – 100 ME – Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., e Banco Invest, S.A.	26-02-2021
03.025	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 10ME – Bankinter, S.A.	26-02-2021
03.026	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 40 ME – Banco Comercial Português, S.A.	26-02-2021
03.027	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 25 ME – Banco BPI, S.A.	26-02-2021
03.028	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 40 ME – Banco BPI, S.A.	26-02-2021
03.029	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 35 ME – Caixa Geral de Depósitos, S.A.	26-02-2021
03.030	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 20 ME – Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.031	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de curto prazo – 30 ME - Banco Santander Totta, S.A.	26-02-2021
03.032	Administração Regional direta – Dívida financeira – Empréstimo de médio e longo prazo – 180 ME – BBVA, S.A., Banco Invest, S.A., Beka Finance, e Crédit Agricole Corporate and Investment Bank	26-02-2021
03.033	Administração Regional direta – Dívida financeira – Emissão obrigacionista – 200ME – Banco Comercial Português, S.A., Caixa – Banco de Investimentos, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	26-02-2021
03.034	Administração Regional direta – Dívida financeira – Emissão obrigacionista – 285 ME – Banco BPI, S.A., e Caixa – Banco de Investimentos, S.A.	26-02-2021
03.035	Administração Regional direta – Contrato de locação financeira – Banco BPI, S.A.	26-02-2021
03.036	Administração Regional direta – Dívida financeira – 12,6 ME – Banco BPI, S.A. – Liquidação de empréstimos dos hospitais da RAA	26-02-2021
03.037	Administração Regional direta – Dívida financeira – 1,5 ME – Novo Banco dos Açores, S.A. – Liquidação de responsabilidades dos hospitais da RAA	26-02-2021
03.038	Administração Regional direta – Dívida financeira – 25 ME – Novo Banco, S.A. – Liquidação de empréstimos do HDES e do HSEIT	26-02-2021
03.039	Administração Regional direta – Dívida financeira – 24,5ME – Banco Santander Totta, S.A. – Liquidação empréstimos dos hospitais da RAA	26-02-2021
03.040	Administração Regional direta – Dívida financeira – 29,8 ME – Banco Santander Totta, S.A. – Contrato e aditamento contrato de liquidação de responsabilidades da Saudaçor, S.A.	26-02-2021
03.041	Administração Regional direta – Dívida financeira – 55 ME – Banco Comercial Português, S.A. – Aditamento e alteração do contrato da conta corrente caucionada n.º 4558.3030.357 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.042	Administração Regional direta – Dívida financeira – Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, S.A. – Aditamento ao contrato de financiamento outorgado a 05-05-2016 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.043	Administração Regional direta – Dívida financeira – 4,9 ME – Caixa Económica Montepio Geral, S.A. – Adicional do contrato de mútuo n.º 216-36.100468-4 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.044	Administração Regional direta – Dívida financeira – 50 ME – Novo Banco, S.A. – Alteração ao contrato de financiamento n.º 001618000031467 (Saudaçor, S.A.)	26-02-2021
03.045	Aval 01-20 – Lotaçor, S.A. – 5.000.000,00 euros	26-02-2021
03.046	Aval 02-20 – SINAGA, S.A. – 2.500.000,00 euros	26-02-2021
03.047	Aval 03-20 – Portos dos Açores, S.A. – 9.755.000,00 euros	26-02-2021
03.048	Aval 04-20 – Ilhas de Valor, S.A. – 2.700.000,00 euros	26-02-2021
03.049	Aval 05-20 – SATA Air Açores, S.A. – 132.000.000,00 euros	26-02-2021
03.050	Aval 06-20 – Azorina, S.A. – 900.000,00 euros	26-02-2021
03.051	Garantia Pessoal da RAA – Resolução do Conselho de Governo n.º 145, de 19 de maio – Fundo de Contragarantia Mútuo – 16.250.250,00 euros	26-02-2021
03.052	Mapa de Endividamento SPER – 31-12-2020	26-02-2021



N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.053	Execução Orçamental da Região Autónoma dos Açores em 2020	26-02-2021
03.054	Dívida flutuante sector público empresarial regional 2020	26-02-2021
03.055	Quadros I.1 a I.4 – Operações de dívida fundada e flutuante e respetivos encargos – Administração Regional direta	26-02-2021
03.056	Quadro II – Créditos detidos pela Região Autónoma dos Açores sobre entidades públicas e privadas com a natureza de empréstimo	26-02-2021
03.057	Quadro II – Créditos detidos pela Região Autónoma dos Açores sobre entidades públicas e privadas com a natureza de subsídios reembolsáveis	26-02-2021
03.058	Quadro V – Despesas incorridas no âmbito do combate à COVID-19 do sector público administrativo regional	26-02-2021
03.059	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública – Ofício n.º SAI-DRFPAP/2021/73/MLS	26-02-2021
03.060	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	26-02-2021
03.061	Ofício n.º SAI-DGTF/2021/705-DSRF – Direção-Geral do Tesouro e Finanças	26-02-2021
03.062	Ofício n.º S-FRE/2021/93 – Fundo Regional do Emprego	03-03-2021
03.063	Fundo Regional do Emprego – Quadro III – Despesas incorridas no âmbito do combate à COVID-19	03-03-2021
03.064	Ofício n.º SAI-NON/2021/22 – Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	03-03-2021
03.065	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	04-03-2021
03.066	Ofício n.º 14-GP-2021 – Atlânticoline, S.A.	04-03-2021
03.067	Ofício n.º 104/2021 – Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	04-03-2021
03.068	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	04-03-2021
03.069	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	04-03-2021
03.070	Hospital da Horta, E.P.E.R.	04-03-2021
03.071	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	04-03-2021
03.072	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	05-03-2021
03.073	Azorina, S.A.	05-03-2021
03.074	Observatório do Turismo dos Açores	05-03-2021
03.075	Ilhas de Valor, S.A.	05-03-2021
03.076	Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	05-03-2021
03.077	Pousada da Juventude da Caldeira de Santo Cristo, Lda	05-03-2021
03.078	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Açores, C.R.L.	08-03-2021
03.079	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	09-03-2021
03.080	Ofício n.º 35/GP/2021 – Atlânticoline, S.A.	23-03-2021
03.081	Ofício n.º 13OTA2021 – Observatório do Turismo dos Açores	24-03-2021
03.082	ENTA – Escola de Novas Tecnologias dos Açores	24-03-2021
03.083	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	26-03-2021
03.084	Ofício n.º S-HDES/2021/256 – Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	26-03-2021
03.085	Ofício n.º SAI-HSEIT/2021/349 – Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	29-03-2021
03.086	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.	30-03-2021
03.087	Ofício n.º SAI-NON/2021/27 – Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	30-03-2021
03.088	Ofício n.º 74/2021 – Ilhas de Valor, S.A.	30-03-2021
03.089	Ofício n.º SAI-HH/2021/401 – Hospital da Horta, E.P.E.R.	23-03-2021
03.090	European Investment Bank – Dívida garantida EDA	30-03-2021
03.091	Ofício n.º 234/2021 – Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira	31-03-2021
03.092	SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.	31-03-2021
03.093	Ofício n.º SAI-AZOR/2021/107 – Azorina S.A.	01-04-2021
03.094	Lista de Cartas Conforto emitidas em 2020	01-04-2021
03.095	Lista de Cartas Conforto de Garantias Bancárias emitidas em 2020	01-04-2021
03.096	Atlânticoline, S.A. – Carta Conforto 07-01-2020 – Novo Banco dos Açores, S.A.	01-04-2021
03.097	Atlânticoline, S.A. – Carta Conforto 21-05-2020 – Novo Banco dos Açores, S.A.	01-04-2021
03.098	Atlânticoline, S.A. – Carta Conforto 17-08-2020 – Caixa Económica Montepio Geral	01-04-2021
03.099	Sata Internacional – Azores Airlines, S.A. – Cartas Conforto 03-09-2020 – Banco Santander Totta, S.A.	01-04-2021
03.100	Sata Air Açores, S.A. – Carta Conforto 30-09-2020 – Banco Millennium BCP	01-04-2021
03.101	Plano de pagamentos do contrato de locação financeira celebrado com o Banco BPI, S.A.	01-04-2021
03.102	Quadro I.2 – Dívida de curto prazo da Administração Regional direta	01-04-2021
03.103	Quadro I.2 – Dívida de curto prazo das Empresas Públicas Reclássificadas	01-04-2021
03.104	Quadro I.1 – Dívida fundada da Administração Regional direta	01-04-2021
03.105	Ofício n.º Sai-SRFPAP/2021/108/MLS – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	01-04-2021

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
03.106	Contrato de locação financeira celebrado com a Caixa Leasing e Factoring, S.A. – 5.035.487,00 euros	13-04-2021
03.107	Contrato de dotação financeira Linha Específica COVID-19 – Apoio às empresas dos Açores – Fundo de Contragarantia Mútuo	13-04-2021
03.108	DBRS Morningstar – Rating Report Autonomous Region of the Azores	05-03-2021
03.109	Serviço Regional de Estatística dos Açores - Dívida bruta da Administração Pública (consolidada) da Região Autónoma dos Açores	16-06-2021
03.110	Administração Regional direta – Dívida financeira e dívida garantida – Banco BPI, S.A.	06-08-2021
	4. Papéis de trabalho	
04.01	Estudo – Quadros e gráficos	-
04.02	Estudo – Dívida do SPAR	-
04.03	Estudo – Certificação	-
04.04	Avales e cartas conforto – 2020	-
04.05	Passivos financeiros	-
04.06	Transferências	-
04.07	Perímetro orçamental	-
	5. Anteprojeto	
05.01	Anteprojeto	09-09-2021
	6. Contraditório	
06.01	Envio	
06.01.01	Ofício n.º 1117-ST – Envio para contraditório – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	09-09-2021
06.02	Resposta	
06.02.01	Ofício n.º 323 - SRFAP – Exercício do contraditório – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	23-09-2021
	7. Relatório	
07.01	Relatório	24-09-2021